

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - *CAMPUS* GOVERNADOR
VALADARES

Instituto Ciências Sociais Aplicadas – Departamento de Direito

Letícia Miranda Lanna

ESPORTE E A SOCIOEDUCAÇÃO:

**Abordagem histórico-social e a potencialidade das práticas esportivas no cumprimento
das medidas socioeducativas**

Governador Valadares

2022

Letícia Miranda Lanna

ESPORTE E A SOCIOEDUCAÇÃO:

Abordagem histórico-social e a potencialidade das práticas esportivas no cumprimento das medidas socioeducativas

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora - *Campus* Governador Valadares, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Bráulio de Magalhães Santos

Governador Valadares

2022

Letícia Miranda Lanna

ESPORTE E A SOCIOEDUCAÇÃO:
Abordagem histórico-social e a potencialidade das práticas esportivas no cumprimento das medidas socioeducativas

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora - *Campus* Governador Valadares, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Bráulio de Magalhães Santos

Prof. Dr. Bráulio Magalhães Santos – UFJF – *Campus* Governador Valadares (Orientador)

Prof^a. Dr^a. Simone Cristina Araújo Lopes UFJF – *Campus* Governador Valadares (Banca Examinadora)

Karen Brasileiro Cardoso (Banca Examinadora)

Governador Valadares, 22 de fevereiro 2022.

AGRADECIMENTOS

Inicio meu agradecimento aos meus mestres professores, que foram os formadores nessa caminhada da graduação, e ao professor Dr. Bráulio Magalhães Santos pela prontidão em me aceitar como sua orientanda e pela paciência e apoio para a construção do trabalho.

Sigo agradecendo aos meus pais, que sempre foram meu porto seguro e meus maiores apoiadores em qualquer trajetória que fosse trilhar.

Aos meus queridos amigos que tive a honra de compartilhar a vida e a graduação, agradeço o companheirismo, a atenção e a disponibilidade.

Obrigada ao projeto de extensão NEJUS, por toda a experiência, compartilhamento de conhecimentos e pelo trabalho realizado junto aos colegas extensionistas e colaboradores, por me permitir o contato e proximidade com o cenário socioeducativo.

A todos os profissionais atores do sistema socioeducativo em Governador Valadares, por serem compreensivos e prestativos.

E a todos aqueles que de alguma maneira me incentivaram e demonstraram apoio à minha formação acadêmica.

Obrigada!

RESUMO

Nesse trabalho se propõe uma análise compreensiva e crítica do esporte com suas múltiplas possibilidades e funções na ação com jovens em cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade. Situando o esporte na previsão legislativa, reconhece a sua posição de direito a ser promovido e assegurado, assim como a repercussão nas políticas implementadas atualmente no sistema Socioeducativo. Para tanto, foi utilizada uma metodologia descritiva e exploratória, no que diz respeito ao contexto da socioeducação e a importância da prática esportiva, materializando-se em uma pesquisa qualitativa, conformada no final por uma análise crítica referente à posição do esporte como um potencial instrumento no processo socioeducativo. Estas perspectivas evidenciaram que o esporte não é devidamente explorado e que não tem tido o uso potencializado como poderia ser na ressignificação de modos e projetos de vida dos jovens, como um componente ético, moral e valorativo que possa proporcionar mudanças na socioeducação e capaz de embasar políticas públicas em uma perspectiva pedagógica.

Palavras-chave: Esporte; Sistema Socioeducativo; Eixo; Adolescente; Potencial.

ABSTRACT

This study proposes a comprehensive and critical analysis of sports with its several possibilities and roles in action with young people enforced in a social-educational measure with restrict and deprivation of freedom. Establishing sports in legislative foreknowledge, it is recognized its position of right to be promoted and ensured, as well as the repercussion in the currently policies implemented in the socio-educational system. Therefore, a descriptive and exploratory methodology was used, with regard to the context of socio-education and the importance of sports practice, materializing in a qualitative research, concluded at the end by a critical analysis regarding the position of sports as a potential instrument in the socio-educational process. This perspectives brought to light that sports are not being explored properly and it is not being potentially used as it could be in the resignification of the lifestyle and life projects of young people, as an ethical, moral and evaluative component that can provide changes in the socio-education and capable of grounding public policies in an educational perspective.

Keywords: Sport; Socio-educational System; Axle; Adolescent; Potential.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Linha do tempo sobre o tratamento de adolescentes em conflito com a lei.....	29
Quadro 2 - Fonte de recursos dos Sistemas Socioeducativos Estaduais.....	65
Quadro 3 - Destinação dos recursos para as atividades das unidades	66

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Percentual de adolescentes que participaram de atividades de esporte no 2º semestre de 2021.....	44
Gráfico 2 - Número máximo de oficinas frequentadas no mês pelos adolescentes.....	46
Gráfico 3 - Atos infracionais de maior incidência na Medida de Restrição e Privação de Liberdade em 2017.....	57
Gráfico 4 - Número de eventos de segurança registrados no 2º semestre de 2021 nas medidas de internação, internação provisória e semiliberdade.....	58

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1 - Infográfico Relatório SUASEPlan - Dezembro/2021 - Administração Direta.....43
- Figura 2 - Infográfico Relatório SUASEPlan - Dezembro/2021 - Cogestão / Gestão Híbrida..43

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CSE	Centro Socioeducativo
NEJUS	Núcleo de Estudos e Extensão Juventude e Socioeducação
ONU	Organização das Nações Unidas
OSCIP	Organização da Sociedade de Interesse Público
SEAS	Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
SEDS	Secretaria de Estado de Defesa Social
SEJUSP	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUASE	Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. O ESPORTE.....	15
1.1. A origem do esporte e uma abordagem histórico-social.....	16
1.2. Esporte no âmbito do Direito da Criança e do Adolescentes.....	20
1.3. Previsão do esporte no sistema socioeducativo.....	24
2. O SOCIOEDUCATIVO.....	26
2.1. Conceito.....	26
2.2. Estruturação de um “direito penal juvenil” no Brasil.....	28
3. ESPORTE NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.....	33
3.1. Panorama geral no Brasil.....	33
3.2. Recorte do Estado de Minas Gerais.....	37
3.3. Centro Socioeducativo de Governador Valadares/MG.....	45
4. O POTENCIAL DO ESPORTE NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO..	49
4.1. Esporte como ferramenta pedagógica e instrumento de integração social.....	50
4.2. Esporte como estratégia de prevenção à violência e como carreira profissionalizante.....	56
4.3. Cenário das ações e estratégias.....	64
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	69
REFERÊNCIAS.....	73

INTRODUÇÃO

O esporte apresenta diversas formas de manifestação na vida em sociedade. Sendo elemento de destaque na contemporaneidade, promove mobilização e fascínio em diferentes campos de conhecimento e pesquisa (OLIVEIRA, et al., 2020). Como resultado de sua posição de relevância e de sua caracterização como um fenômeno sociocultural, foi firmado como direito fundamental e previsto em legislações internacionais e nacionais, sendo uma garantia a ser assegurada e promovida em face ao indivíduo sujeito de direitos. Dentre as diversas previsões expressas acerca do acesso ao esporte, também encontra respaldo no contexto do sistema socioeducativo.

Apontado como uma das áreas de atuação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, as ações articuladas na área do esporte fazem parte das diretrizes de políticas setoriais consagradas para formulação do sistema socioeducativo, como disposto no próprio artigo 8º da Lei nº 12.594/2012 - Lei do SINASE (BRASIL, 2012). Ainda, a Resolução nº 119/2006 do CONANDA prevê o reconhecimento do Esporte como um dos eixos estratégicos de cumprimento das medidas, consagrado como parâmetro para as ações socioeducativas (CONANDA, 2006).

Seguindo as previsões legais e a construção da posição do esporte na socioeducação, o entendimento de Silva Júnior (2018) vai de encontro ao destacar a necessidade de se reconhecer o esporte e sua aplicação pedagógica como elemento central nas ações e políticas de atendimento socioeducativo, apresentando a prática esportiva com verdadeira ferramenta de desenvolvimento e inclusão social dos adolescentes e na própria formação de valores. Também cabe destaque na presente pesquisa as concepções de Oliveira (2015), que propôs a discussão e o reconhecimento da dimensão do esporte em sua posição de destaque, apresentando-o como ferramenta pedagógica e instrumento de prevenção à violência no cenário da socioeducação.

Para tanto, ainda com as referidas explanações, o presente estudo surgiu da escassez teórica sobre a temática da prática esportiva na socioeducação. Ainda que sua posição de direito a ser promovido seja reconhecida e inserida no contexto das medidas socioeducativas, não se verifica na prática grandes destaques para o esporte no atendimento socioeducativo de maneira geral. Mais ainda, há uma carência de maiores aprofundamentos nos estudos acerca da possível contribuição que a prática esportiva pode promover no cumprimento da medida socioeducativa como elemento central nas políticas públicas, sendo visualizado em grande parte apenas como

uma atividade a mais a ser realizada nas unidades, sem maiores evidências para o próprio plano de atendimento do adolescente e para os objetivos das medidas socioeducativas.

Inicialmente, o objetivo do presente trabalho consiste em promover uma contextualização e abordagem histórico-social do esporte na sociedade, apontando a relevância que a prática em si foi tomando com os anos, a depender do contexto social e dos valores e manifestações aderidos por cada sociedade, até se chegar a uma homogeneização com a universalização das práticas e do reconhecimento universal do destaque que o esporte apresenta na sociedade globalizada (MARQUES, 2014). Com isso, reconhecendo sua importância, caberá evidenciar seu status de direito fundamental a ser assegurado e que carece ser garantido a todos os indivíduos no geral, chegando ao público dos adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa.

No segundo capítulo, será analisado o sistema socioeducativo e sua evolução no tratamento para com as crianças e adolescentes, até se consagrar o sistema atual de proteção integral que regulamenta esse campo de atuação. O reconhecimento dos adolescentes autores de ato infracional como sujeitos de direitos evidencia o campo de direitos sociais e individuais a serem promovidos a esses indivíduos e, dentre eles, configura-se o esporte. De certa maneira, a presença do esporte como parte de um dos eixos estratégicos para o cumprimento da medida socioeducativa é sedimentada pelo próprio sistema e as gestões responsáveis, sendo um indicador a ser assegurado obrigatoriamente para esses adolescentes.

No terceiro capítulo, caberá verificar a efetiva presença do esporte no sistema socioeducativo, tomando como ponto de partida a análise das previsões legislativas, diretrizes e planos de atendimento socioeducativo. Esclarecendo os cenários político-administrativos de gestão, os níveis de atuação delimitados através do poder executivo (BRASÍLIA, 2013) formalizam os contextos das políticas públicas e, dessa forma, a própria sistematização das ações voltadas à área do esporte. Através de alguns recortes ilustrativos, é possível compreender que o impulso e o corpo das ações articuladas voltadas às práticas esportivas não são apresentadas atualmente com certo destaque e evidência, sendo verificado em grande parte dos cenários estaduais de atendimento socioeducativo apenas algumas ações gerais voltadas à promoção da atividade esportiva, sem carregar para o esporte um caráter central de atuação nas políticas e ações de atendimento.

Entretanto, foi possível perceber, através da coleta de dados e informações, o contexto estadual de Minas Gerais como cenário antagonico em relação à grande maioria dos outros cenários estaduais no país, por apresentar destaque ao esporte no atendimento socioeducativo.

Dessa forma, foi apresentado um recorte individual do contexto do sistema de atendimento socioeducativo de Minas Gerais e a exposição e análise do Projeto *Superação*, voltado para a promoção das ações esportivas nas unidades de internação e internação provisória presentes no estado. Por fim, devido ao contato possibilitado por meio da experiência da autora com o projeto de extensão NEJUS - Núcleo de Estudos e Extensão Juventude e Socioeducação, projeto sediado pela Universidade Federal de Juiz de Fora - *Campus* Governador Valadares, e que atua diretamente com o sistema socioeducativo presente na cidade de Governador Valadares/MG, promoveu-se um estudo de caso e uma análise mais aprofundada do Centro Socioeducativo de Governador Valadares, a fim de relatar e descrever a relação da prática esportiva com a unidade e o atendimento dos adolescentes.

No quarto capítulo compõe-se um cenário de análise crítica em relação ao potencial do esporte no atendimento socioeducativo, ressaltando a possibilidade de reconhecimento e destaque da prática esportiva como efetiva ferramenta pedagógica no conjunto das ações socioeducativas, trabalhando o esporte como potencial estratégia de integração social do adolescente, prevenção da violência e, inclusive, como estratégia profissionalizante. Em seguida, será traçado um cenário das ações e políticas, trazendo desde a destinação dos recursos até a consequência da autonomia dos níveis de atendimento e gestão socioeducativa em face às ações articuladas na área do esporte, evidenciando as críticas em relação à ausência de políticas setoriais de aplicação geral, que possam direcionar de maneira unificada e com evidência a inserção do esporte como efetiva estratégia socioeducativa.

A presente pesquisa trata-se de um estudo qualitativo, propondo como metodologia um aprofundamento exploratório e também descritivo, que tem como suporte a revisão bibliográfica sobre o tema do esporte e do sistema socioeducativo, com a leitura de especialistas envolvidos na área. Também foram utilizados instrumentos de coleta de dados, a partir de informações disponibilizadas e de dados secundários, publicações de sites, espaços oficiais e de todo o sistema nacional disponibilizado para consulta pública. Além disso, para aprofundar e fundamentar o objeto de estudo, foi realizada entrevista semi estruturada informal com profissional do Projeto *Superação* que atua no Centro Socioeducativo de Governador Valadares, localizado na cidade de Governador Valadares/MG, sob gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais. O foco se deu para tentar encontrar políticas setoriais e as ações articuladas específicas de cada sistema socioeducativo estadual e/ou municipal que versem sobre a promoção do esporte nas unidades e nas medidas, assim

como diretrizes, orientações e programas nacionais voltados para a inserção do esporte no sistema socioeducativo.

Devido ao tempo necessário para análise e averiguação do pedido de acesso aos dados, relatórios e documentos, além da autorização para realização de outras entrevistas, não foi possível o contato com informações mais específicas sobre o sistema de atendimento socioeducativo do Estado de Minas Gerais, o que prejudicou em parte a pesquisa para o recorte no cenário mineiro. A ausência de dados disponibilizados para consulta pública em outros estados também foi um entrave na possibilidade de formalização de um cenário nacional comparativo entre os sistemas estaduais da socioeducação.

Assim, situando o esporte na previsão legislativa, reconhece a sua posição de direito a ser promovido e assegurado, e a sua potencialidade de repercussão nas políticas públicas. Contudo, a partir das análises promovidas, e com o acesso aos dados e publicações direcionadas à área do socioeducativo em relação ao esporte, apresentaram perspectivas que evidenciaram que o esporte não é devidamente explorado e que não tem tido o uso potencializado como poderia ser na ressignificação de modos e projetos de vida dos jovens, como um componente ético, moral e valorativo que possa proporcionar mudanças na socioeducação. Para tanto, espera-se que as hipóteses acerca da potencialidade do esporte, assim como a escassez teórica sobre o tema, sejam indicativos para que prossigam produzindo estudos sobre a temática, desenvolvendo o campo de articulação e que os possíveis resultados possam subsidiar políticas de atendimento socioeducativo, promovendo cada vez mais a prática esportiva.

1 O ESPORTE

O esporte vem desempenhando diversos papéis e funções ao longo do tempo, sendo um verdadeiro fenômeno sociocultural (MARQUES; ALMEIDA; GUTIERREZ; 2007) e que possui grande relevância para a história da humanidade. A partir de suas inúmeras formas de manifestação, abarcando seu caráter plural, complexo e heterogêneo, tal fenômeno sociocultural é amplamente estudado e debatido, seja pela sua presença em diferentes campos de atuação do cotidiano humano, pela interdisciplinaridade com outras ciências ou pela busca e afirmação científica de uma ciência do esporte¹.

Segundo Marques (2014), o esporte configura-se como um fenômeno da sociedade globalizada do século XXI, em que, inicialmente, apresenta-se por um pressuposto de

¹ TUBINO, Manuel José Gomes. O que é o esporte (1999)

homogeneização a partir da universalização das práticas. Ao mesmo tempo, inúmeros são os sentidos atribuídos ao esporte, sendo possível observar diversas classificações e caracterizações sobre as práticas esportivas, a depender do contexto social, das diferenças culturais, dos valores que cada indivíduo e sociedade incorpora à prática e das próprias manifestações esportivas. Apesar de tais esferas de manifestação, globais e locais, não há como negar o papel de integração do esporte nos campos sociais. Assim afirma Marques (2015):

“O esporte interage com diversos campos sociais (no sentido bourdieusiano do termo), sendo produto e produtor, gerador de demandas sociais e transmissor e transformador de valores morais (por vezes distintivos), com maior ou menor grau de importância.” (MARQUES, 2015)

Contudo, a caracterização do esporte como fenômeno sociocultural e a sua posição de meio para transmissão de valores e para diálogos com as diferentes manifestações sociais foi a partir de um processo heterogêneo de constituição (MARQUES; ALMEIDA; GUTIERREZ; 2007), trabalhando tanto perspectivas históricas quanto posicionamentos e interpretações dos sujeitos envolvidos nas práticas. Por isso, há que se firmar uma abordagem histórico-social para desenvolver a construção da figura do esporte em meio à sociedade e entender como a prática esportiva vem sendo inserida em nosso cotidiano e nas relações sociais, assim como sua própria delimitação conceitual, as finalidades envolvidas na figura do esporte e até sua previsão legal como orientação no cenário internacional e nacional.

1.1 A origem do esporte e uma abordagem histórico-social

Seguindo uma linha cronológica, Tubino (1999) aponta que os primeiros indícios de atividades físicas existentes remetem à Antiguidade, antes de surgir o esporte. Na Pré-História, as atividades físicas apresentavam caráter utilitário, voltado para a sobrevivência dos homens primitivos que, ao fixar-se à uma terra, sofriam ataques de nômades. Para os japoneses, hindus e chineses (TUBINO, 1999), as atividades físicas carregavam um caráter higiênico, relacionado à saúde e ao bem-estar dos indivíduos². Na Índia há a relação dos exercícios físicos com o Código de Manu³, carregando consigo o caráter indispensável às necessidades militares e

² A. L. G. Barbosa; S. S.F. Barbosa, POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO FÍSICA ... (2010)

³ “O Código de Manu é um dos textos jurídicos mais antigos de que se tem notícia. As leis do Código de Manu regulam a conduta em termos sociais e religiosos, versando sobre leis criminais e civis,

fisiológicas, além da relação dos exercícios com o próprio Budismo e a busca para alcançar o Nirvana (PET FAEFID, 2010). Os gregos, por sua vez, estipularam dois propósitos para os exercícios físicos: os atenienses com a finalidade educacional das práticas, e os espartanos com o objetivo preparatório para as guerras (TUBINO, 1999).

Em meio ao período grego, verifica-se o ponto inicial de destaque do esporte na Antiguidade, por meio dos jogos gregos sendo a primeira manifestação de uma organização voltada para a competição (TUBINO, 1999). Os Jogos Olímpicos, realizados em Olímpia, na Élide, são o grande marco da Antiguidade no que se refere à manifestação do esporte. Ainda que tais jogos fossem disputados para homenagear os chefes gregos, realizar rituais religiosos em nome dos deuses gregos e cerimoniais fúnebres, havia regulamentação rígida da competição, modalidades específicas praticadas e até premiações para os vencedores, assim como era notória a preparação física dos atletas para as disputas. Dessa forma, ainda que não seja compreendido como o conceito moderno de esporte, é possível perceber a herança dos jogos em relação ao aspecto da competição e das práticas físicas, presentes desde os tempos primórdios da história da humanidade, para compor o que se entende hoje como o fenômeno do esporte.

Para tanto, a “gênese” do esporte⁴ moderno é considerada por muitos autores sendo na Inglaterra, ao final do século XIX. Ainda que antes desse período seja possível verificar elementos característicos do esporte moderno, a exemplo presença de público em eventos (ALMEIDA; JÚNIOR; 2015), esse marco temporal foi crucial para propor a distinção entre os jogos tradicionais e o esporte moderno. As práticas físicas já existiam anteriormente ao século XIX e eram difundidas de certa forma, com a presença de alguns participantes e eventos que ocorriam de maneira esporádica, apresentando significados divergentes entre grupos sociais distintos (ALMEIDA; JÚNIOR; 2015). Datado ao final do século XIV, as práticas físicas obtinham espaço nas escolas públicas inglesas, voltadas para a finalidade inicial de educar os mais pobres e filhos de trabalhadores rurais (ALMEIDA; JÚNIOR; 2015). Contudo, a partir do final do século XVIII e início do século XIX vê-se uma mudança de cenário, com as classes dominantes recorrendo às práticas esportivas para seus filhos, no chamado “reinado burguês” (ATHAYDE, et al., 2016), o que gerou uma difusão mais formal e com maior legitimidade do esporte.

regulando as relações familiares, tipificando os crimes e cominando as respectivas penas.” (ALVARENGA, Lenny Francis Campos de; NINCA-E-SILVA, Claudio Hebert., 2017)

⁴ B. S. Almeida; W. M. Júnior; Das “origens” do esporte na Inglaterra...(2015)

Além disso, certos personagens foram responsáveis por estabelecer a sistematização de regramentos e modulação das atividades (ALMEIDA; JÚNIOR; 2015), que gerou como consequência um abandono do caráter lúdico dos jogos tradicionais e do caráter recreativo das manifestações de habilidades que eram presentes na sociedade. Thomas Arnold é um desses exemplos, que ao incorporar atividades físicas no processo educacional quando era diretor no Colégio Rugby na Inglaterra, entre o período de 1828 a 1842, possibilitou que os alunos dirigissem os jogos e determinassem regras próprias específicas, o que acabou por transpor os limites do colégio e disseminar para a sociedade inglesa tais regras (TUBINO, 1999). Foi através de determinadas mudanças e características que se possibilitou uma modificação dos jogos antes conhecidos para os chamados “esportes”. De acordo com os autores Elias e Dunning (MARTINS; ALTMANN; 2007), a autonomização do jogo, a desvinculação dos rituais religiosos e busca pela produção de uma igualdade formal entre os participantes foram as principais características que delimitaram uma ruptura para o surgimento do esporte moderno.

Com a formalização e a universalização das práticas esportivas, foram criadas federações e movimentos esportivos, propondo novos cenários a partir da influência de princípios e determinações sociais consequentes do fenômeno do esporte. Do caráter pedagógico, o esporte passou pelo contexto de instrumento político e ideológico, se propôs no seguimento de rendimento ao compor o universo mundial de competições atléticas (TUBINO, 1999), até chegar ao contexto atual ampliado, a partir de uma nova conceituação inaugurada pela Unesco em 1978. Ao publicar a Carta Internacional de Educação Física, da Atividade Física e do Esporte (UNESCO, 1978), em seu artigo 1º, a Unesco determina que a prática do esporte assim como da educação física é um direito fundamental de todos. Mais ainda, aponta que trata-se de elemento essencial para o pleno desenvolvimento da personalidade do ser humano, sendo espaço para desenvolvimento não só de aptidões físicas, mas também intelectuais e morais, influenciando no aspecto da vida social de cada indivíduo.

Para tanto, além de qualquer definição que o esporte possa atingir, independente do contexto social que se apresente e da sociedade em que se insira, como supracitado a prática esportiva é definida pela Unesco (1978) como direito fundamental de todo e qualquer indivíduo e que serve como referência para atuação e promoção em países no mundo inteiro, inclusive sendo responsável por provocar alterações diretas no papel do Estado em face ao esporte (TUBINO, 1999). Dentre o contexto de influência, há que se ressaltar o cenário brasileiro e a inclusão do esporte na própria Constituição Federal.

Com a publicação da Carta Internacional de Educação Física, da Atividade Física e do Esporte (UNESCO, 1978), o pressuposto do acesso ao esporte como direito fundamental provocou influência no ordenamento jurídico brasileiro. Anteriormente, o esporte teve caracterização de desafio de forças e habilidades, projeto para crianças desamparadas em paróquias locais, instrumento de distração da população e elemento de ascensão social. Houve em 1882 a Reforma do Ensino promovida por Rui Barbosa que propôs, de maneira pioneira, a utilização do esporte como instrumento de inserção social e formação dos jovens no país (SETYON, 2013). E, até o momento, a primeira aparição do esporte sendo centro de atenção do Estado havia sido no chamado Estado Novo, entre 1937 a 1945, com a criação da Divisão de Educação Física como parte do Ministério de Educação e Saúde.

A partir das normativas internacionais no campo dos direitos humanos, o ideário de promoção do bem-estar e da saúde foram sendo adotados pelas nações. O esporte, assim, é previsto no texto constitucional pela primeira vez como base do Estado brasileiro. No artigo 5º, inciso XXVII, alínea “a” da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), é determinado como direito fundamental de todo e qualquer cidadão assegurar a proteção às participações individuais nas atividades desportivas. Para além disso, no Título VIII da Constituição, que aborda sobre a Ordem Social, foi delimitado no capítulo III a seção III para tratar somente do desporto. Inclusive, expressamente prevê-se em seu artigo 217 que se trata de um dever estatal o fomento das práticas desportivas, sejam elas formais ou não-formais.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 determinou em seu texto a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, assim como a autonomia de sua organização e funcionamento, além de delimitar a competência judicante das instâncias desportivas. Para tanto, foi instituída a Lei nº 9.615/98, a chamada Lei Pelé (BRASIL, 1998), que compõe um conjunto de normas gerais sobre o desporto e regulamente as práticas desportivas formais e não-formais. As práticas desportivas formais são aquelas reguladas por normas nacionais e internacionais e que dispõe de regras de prática específica de cada modalidade, e as práticas desportivas não-formais são caracterizadas pela liberdade recreativa de cada participante (BRASIL, 1988).

Atualmente, o ordenamento apresenta a Lei nº 9.615/1998 (BRASIL, 1998), que institui as normas gerais sobre o desporto. No artigo 3º, são apresentadas as possíveis manifestações do desporto reconhecido no âmbito brasileiro, de modo a regulamentar e gerenciar as práticas desportivas presentes no Brasil e em qualquer contexto que envolva a competência brasileira. Composto quatro tipos de desporto, são propostos o “desporto educacional”, caracterizado

pelas práticas desportivas presentes nos sistemas de ensino e que envolvam formas de educação; o “desporto de participação”, praticado de maneira voluntária pelos participantes, voltado para o objetivo de integração na vida social, promoção da saúde e educação; o “desporto de formação”, caracterizado pelo fomento e aquisição dos conhecimentos desportivos que garantam a competência técnica na prática esportiva; e por fim o “desporto de rendimento”, voltado para os resultados competitivos e a integração dos participantes e comunidades do País e de outras nações, podendo ser organizado e praticado de modo profissional e não-profissional.

De toda forma, registra-se a efetiva previsão legislativa de promoção do esporte no ordenamento jurídico brasileiro, tomando sua posição como direito fundamental. Além disso, com as suas conceituações delimitadas em legislação específica, há que se reconhecer o objetivo proposto para cada um dos tipos de desporto em seu contexto de atuação - seja para auxiliar no desenvolvimento e formação dos indivíduos, contribuir para integração social, promover a saúde e a educação e até incentivar a competição e obtenção de resultados, se tornando inclusive um possível futuro profissional. Para mais, além da sua posição de garantia individual a ser promovida a todo e qualquer cidadão, a previsão específica do acesso ao esporte se apresenta de maneira efetiva no cenário da criança e do adolescente e, como veremos a seguir, no contexto do sistema socioeducativo.

1.2. Esporte no âmbito do Direito da Criança e do Adolescente

Diversas são as previsões que abordam o acesso ao esporte e às práticas esportivas como direito a ser garantido e assegurado no campo do Direito da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no texto constitucional. Contudo, o atual cenário de é resultado de uma evolução no tratamento da matéria (SEABRA, 2020), visto que a prática voltada para a proteção integral desses indivíduos não é vista em toda a história da humanidade. Portanto, antes de se chegar à previsão de acesso ao esporte como direito fundamental às crianças e adolescentes, é necessário construir a ótica de proteção integral e instituir o cenário garantista no âmbito do Direito da Criança e do Adolescente.

O tratamento da criança e do adolescente passou por mudanças paradigmáticas no cenário internacional, tal qual refletiu no ordenamento jurídico brasileiro. Quando abordamos a evolução dessa abordagem, é necessário destacar que a primeira norma legal de proteção que propôs a criança como objeto foi apenas no século XIX, para estabelecer o limite mínimo de idade para o trabalho nas minas de carvão (BRASÍLIA, 2018). Assim, até esse período, o

tratamento era de absoluta indiferença para com a criança, ligado à ideia de falta de capacidade e por não serem vislumbrados como sujeitos de direitos (SEABRA, 2020), sendo resguardados em quaisquer casos apenas por uma “proteção reflexa” da tutela voltada ao ser humano adulto, não possuindo uma tutela jurídica específica (PAULA, 2002). A partir do século XX que se nota um destaque para a consolidação da proteção à infância.

No cenário internacional, em 1919, tem-se a criação da OIT e com ela, publica-se a Carta do Trabalho prevendo expressamente a abolição do trabalho infantil. Em 1924, a Liga das Nações, antecessora da ONU, publica a Declaração sobre os Direitos da Criança. Após a Segunda Guerra Mundial, surgiu o Fundo de Emergência das Nações Unidas para as Crianças (UNICEF), voltado para ajudar crianças dos países que sofreram com a guerra, que posteriormente transformou-se em uma agência especializada da ONU. Em 1948 publicou-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi o marco universal para consolidação de cenário internacional de valores, firmando direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, inclusive fazendo menção expressa às crianças, ao tratar de direitos de maternidade e para a infância (BRASÍLIA, 2018). Tal documento foi fortalecido pelo subsequente documento, a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente em 1959.

O novo paradigma de proteção da criança e do adolescente foi construído através de uma iniciativa mundial, com o estabelecimento de direitos e deveres da criança e do adolescente, promovendo a responsabilidade a entes que devem assegurar o acesso e a proteção a esses indivíduos. De tal modo, o tratamento no ordenamento jurídico brasileiro foi tomando igual forma, até se chegar à fase atual da Doutrina da Proteção Integral. A partir da influência de todo o cenário internacional, a Constituição Federal de 1988 se tratando de uma constituição dirigente e social, abarca o contexto de proteção integral da criança e do adolescente, abrindo campo para a concretização da doutrina no cenário brasileiro.

Seguindo a consolidação da doutrina da proteção integral, normas como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, o Estatuto da Juventude em 2013, a Lei do SINASE em 2012 e diversos outros regramentos foram surgindo e compondo o contexto de sistematização do Direito da Criança e do Adolescente. Inúmeros são os direitos e previsões elencados a serem assegurados pelo Estado, pela sociedade e pela família, sendo um dever previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Para tanto, dentre as previsões, está o acesso ao esporte, direito fundamental previsto no texto constitucional e expressamente vislumbrado nas normativas que compõem o cenário jurídico de proteção da criança e do adolescente.

De início, há que se falar da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU. Em 1978, o governo polonês apresentou o projeto original do que se tornaria a Convenção sobre os Direitos da Criança para a Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. Contudo, a proposta não obteve respaldo suficiente, sendo formado um Grupo de Trabalho (GT) para discutir e elaborar o texto final. Em 1989, os líderes globais que compunham a Assembleia Geral da ONU consolidaram a Convenção sobre os Direitos da Criança, tido como o instrumento de direitos humanos mais aceito na história da humanidade (UNICEF, 2022). Entrou em vigor em 02 de setembro de 1990 e, dentre os 196 países que ratificaram o documento, o Brasil procedeu à ratificação em 24 de setembro de 1990, como o Decreto nº 99.710/1990 (BRASIL, 1990). Com o objetivo de proteger e assegurar os direitos de todas as crianças, este marco legal internacional, dentre outras previsões, assegurou em seu artigo 31. 1. (BRASIL, 1990) o direito da criança ao lazer e às práticas recreativas.

Seguindo as previsões legais, um dos grandes marcos histórico-sociais para o desenvolvimento e formalização do direito da criança e do adolescente é o surgimento e aprovação da Lei nº 8.069/1990, o chamado Estatuto da Criança e do Adolescente. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 fez-se consolidar o movimento social de luta que já vinha sendo travado no contexto brasileiro, em face à promoção de direitos e garantias às crianças e adolescentes. Reunindo a sociedade militante, comunidades ecumênica, jurídica, internacional e estatal, movimentos sociais, articulações e organizações, sucedeu em um processo de construção coletiva para reformar e consolidar uma nova realidade normativa para as crianças e os adolescentes (TJSC, 2022). Com o artigo 227 da CF/88 (BRASIL, 1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente surge para regulamentar as previsões constitucionais em prol dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes. Influenciado pela Convenção sobre os Direitos da Criança, incorporou os princípios gerais promovidos para orientar o ordenamento jurídico brasileiro, acolhendo a doutrina de proteção integral proposta pela ONU.

Assim, foi instituída em 1990 a Lei nº 8.069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, trazendo em seu artigo primeiro a proteção integral à criança e ao adolescente como premissa do estatuto. A partir da doutrina da proteção integral e da instituição do estatuto que, conseqüentemente, crianças e adolescentes passaram a ser tratados como sujeitos de direitos (SEABRA, 2020). Prezando pela proteção e promoção da dignidade da pessoa humana, há a sistematização de um sistema de garantias e direitos, com a dimensão pessoal/subjetiva, compreendendo todas as crianças e adolescentes e obrigando todos os atores a agirem para assegurar tais direitos, e com a dimensão material/objetiva, que abarca tanta as limitações dos

agentes responsáveis por atuar nesse sistema quanto seu aspecto positivo de obrigação de prestar meios para efetivar as garantias e direitos.

Para tanto, dentre as previsões, também está o acesso ao esporte como direito da criança e do adolescente. Mais ainda, diversos são os artigos que fazem menção ao esporte como garantia assegurada a esses indivíduos, dentre eles o artigo 4º, artigo 16, IV, artigo 59 e artigo 71 (BRASIL, 1990). Em meio às disposições legais, há a previsão de efetivamente reconhecer a prática esportiva como um direito, inclusive um direito de liberdade de toda criança e adolescente, além de ser um dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a efetivação do direito ao esporte para esses indivíduos.

Para mais, ainda tratando de legislações voltadas à regulamentação do Direito da Criança e do Adolescente, tem a Lei nº 12.852/2013 que instituiu o Estatuto da Juventude, dispondo sobre direitos previstos para os jovens com idade entre 15 e 29 anos de idade (BRASIL, 2013), estabelecendo princípios e diretrizes para as políticas públicas voltadas a esse público. Após nove anos em tramitação no Congresso Nacional, a aprovação desse conjunto de leis foi resultado de um consenso alcançado ao se reconhecer o papel da juventude para a história e desenvolvimento do país (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021). Reforçando as disposições anteriores, dentre os direitos específicos garantidos também se encontra o direito de acesso ao esporte, previsto em seu artigo 3º, inciso V, e artigo 28 (BRASIL, 2013), elencando como dever dos agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas garantir os instrumentos e meios necessários para promover a prática esportiva, além de efetivamente prever como direito individual de todo jovem o acesso à prática desportiva que seja destinada ao seu pleno desenvolvimento.

Com isso, há que se evidenciar a efetiva previsão legal específica do acesso ao esporte destinado ao contexto da criança e do adolescente no ordenamento jurídico brasileiro. Dessa forma, existe uma rede de reafirmação que deixa cada vez mais claro que, além da posição de todo e qualquer indivíduo resguardado pela Constituição Federal, toda e qualquer criança e adolescente é sujeito de direitos com a previsão e garantia do acesso ao esporte. Para tanto, haveria que se concluir que o adolescente autor de ato infracional e componente do sistema socioeducativo também enquadra-se como sujeito com o direito de acesso ao esporte, pela simples lógica de integrar-se como indivíduo sujeito de direitos individuais e sociais resguardados pela Constituição Federal de 1988 e, mais ainda, por se tratar de adolescentes e, portanto, serem abarcados pelas legislações destinadas ao público infanto-juvenil. Contudo,

mais do que as previsões gerais, é necessário trazer a efetiva disposição direcionada especialmente ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

1.3. Previsão do esporte no sistema socioeducativo

A situação do adolescente autor de ato infracional no Brasil sofreu alterações ao longo dos anos. Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, há a revogação do Código de Menores (BRASIL, 1979) e o conseqüente abandono da doutrina da situação irregular, a fim de promover a doutrina da proteção integral, sustentadora de bases conceituais que visam dirigir-se a todo o conjunto da população infanto-juvenil, sem quaisquer limitações à proteção e vigilância, trazendo consigo o caráter social e pedagógico (BRASÍLIA, 2006). Com a mudança paradigmática no cenário do Direito da Criança e do Adolescente, além do novo tratamento desses indivíduos como sujeitos de direitos, que carecem de tutela jurídica específica, é reconhecido e afirmado que o adolescente autor de ato infracional é alcançado pelo mesmo plano jurídico-legal, sendo detentor dos direitos e garantias previstas, além de lhes serem estendidos as garantias processuais básicas do Direito Penal de Adultos (BRASÍLIA, 2006).

Assim, acerca das disposições gerais que abarquem o âmbito da criança e do adolescente, há que se afirmar que as legislações acima tratadas devem ser estendidas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, como princípio básico conceitual do sistema de proteção integral. Para tanto, sobre o acesso ao esporte como um direito fundamental a ser seguido, é claro perceber então que caberia ser assegurado e promovido aos adolescentes autores de ato infracional, como é o foco da presente pesquisa. Entretanto, há que se evidenciar que existem regulamentações próprias vigentes, que tratam do acesso à prática esportiva no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) traz, em seu artigo 94, inciso XI e artigo 124, inciso XII, previsões específicas referentes às práticas esportivas no contexto da socioeducação. Como estabelece, é direito do adolescente privado de liberdade a realização de atividades esportivas, além de ser um dever a ser assegurado pelas entidades responsáveis por desenvolver os programas de cumprimento da medida de internação (BRASIL, 1990).

Seguindo os preceitos do sistema socioeducativo firmados nas bases do Estatuto da Criança e do Adolescente, existem as previsões legislativas próprias que visam regulamentar o sistema de atendimento socioeducativo. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do

Adolescente - CONANDA e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República apresentaram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE em 2004, sendo instituído pelo CONANDA em 2006 por meio da Resolução nº 119/2006, em comemoração aos 16 anos da publicação da Lei nº 8.069/1990 (CONANDA, 2006), com a finalidade de construir e determinar parâmetros, regramentos e regulamentos acerca da medida socioeducativa e reafirmar seu caráter pedagógico. Para tanto, dentre as disposições, elencou como um dos eixos estratégicos de atuação da ação socioeducativa o esporte, a cultura e o lazer (CONANDA, 2006, p. 60).

É exposto na resolução uma estruturação individual e específica do Eixo - Esporte, Cultura e Lazer (CONANDA, 2006, p. 60), que propõe de maneira descritiva e explanatória a utilização do esporte nos espaços socioeducativos, a fim de promover orientações para os agentes responsáveis por desenvolver as políticas públicas de atendimento na socioeducação e que permitam colocar a prática esportiva em uma posição muito maior de referência no cenário do cumprimento das medidas. Dentre as suas previsões, o CONANDA delimita como papel comum a todas as entidades e/ou programas que executem as medidas socioeducativas e a internação provisória consolidar parcerias com as Secretarias de Esporte, Secretarias municipais e estaduais, órgãos similares, ONGs e iniciativa privada para promover a oferta e o desenvolvimento de programas esportivos, assim como propiciar aos adolescentes o contato com a atividade esportiva e a sua utilização como instrumento de inclusão social, assim como outros (CONANDA, 2006, p. 60).

Após alguns anos, o SINASE foi aprovado com o advento da Lei nº 12.594/2012 (BRASIL, 2012), formalizando o tratamento e a regulamentação do sistema de atendimento socioeducativo e a execução das medidas socioeducativas, definindo o dever de cada ente envolto no sistema, determinando obrigações a serem seguidas e esclarecendo pontos sobre a demanda da socioeducação. Em meio à sua regulamentação, está o reforço às previsões sobre o acesso ao esporte para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Preconiza:

Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e **esporte**, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). (BRASIL, 2012. grifo nosso)

Assim, como exposto acima, há que se concluir que o acesso ao esporte é um direito individual previsto a todo cidadão, uma previsão específica direcionada a todo o público infante-juvenil e, propriamente dito, um direito previsto no âmbito das ações socioeducativas. A extensão e previsão de acesso às práticas esportivas em relação aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa está mais do que sedimentada no ordenamento jurídico brasileiro, encontrando suporte legal em inúmeras previsões legislativas.

Após a abordagem sobre a origem e construção do esporte como fenômeno social e o seu reconhecimento como verdadeiro direito a ser assegurado no ordenamento jurídico brasileiro, a exposição das previsões legais sobre o acesso ao esporte no campo do Direito da Criança e do Adolescente e o destaque das práticas esportivas serem um direito a ser garantido no sistema socioeducativo, há que se compreender mais sobre o sistema socioeducativo e as medidas para adentrar na lógica dos eixos de cumprimento e a possível aplicação do esporte como ferramenta estratégica nesse cenário.

2 O SOCIOEDUCATIVO

No cenário brasileiro de tratamento à criança e ao adolescente, encontra-se o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, em razão do cometimento de ato infracional. A parte especial do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), traz em seu Título III a regulamentação da prática do ato infracional cometido pelo adolescente e como deve se proceder nesta situação. Atualmente, regulamentado pela Lei nº 12.594/2012 (BRASIL, 2012), o chamado Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo é a rede responsável por sistematizar a execução das medidas socioeducativas previstas inicialmente no Estatuto e todo o atendimento aos adolescentes em cumprimento de tais medidas. É através do SINASE e suas determinações que há o tratamento da responsabilização do adolescente frente ao ato infracional praticado, a desaprovação da conduta e o estabelecimento da integração social e de suas garantias individuais e sociais.

2.1 Conceito

Desde a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, verifica-se a primeira referência ao termo “socioeducativo” (BISINOTO, et al., 2015). Alguns autores se propuseram a investigar sobre a origem do conceito de socioeducação, inserido no Estatuto, constatando

que foi o professor Antônio Carlos Gomes da Costa o responsável pela inserção do termo à redação (RANIERE, 2014, apud BISINOTO, et al., 2015), retirando o conceito do “Poema Pedagógico de Makarenko: Socioeducação” e visando dar destaque para a nova forma de tratamento das políticas públicas voltadas aos adolescentes que cometerem atos infracionais. Há um claro desejo de promover e evidenciar o caráter pedagógico das medidas trazendo o conceito da socioeducação, com o abandono da forma controladora e repressiva que detinha o caráter punitivo da execução da medida anteriormente (BISINOTO, et al., 2015).

O termo foi utilizado para compor expressões como “medidas socioeducativas”, “programas socioeducativos” e “apoio socioeducativo”. Contudo, sem maiores formulações teóricas, o atendimento ao adolescente em conflito com a lei não apresentava metodologia uniformizada, ausente assim uma sistematização normativa própria acerca da execução das medidas socioeducativas e todo o contexto referente aos adolescentes e a prática do ato infracional. Assim, com o contexto desordenado que se mostrava e a necessidade de melhorias no atendimento que vinha sendo prestado (FRASSETO, et al., 2012) foi apresentado pela primeira vez o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, através da Resolução nº 119/2006 do CONANDA, em que se estabeleceu conceitos bases para a concepção da matéria.

Nos termos do artigo 3º da Resolução nº 119/2006:

“SINASE é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas.” (BRASIL, 2006).

Tratando de uma legislação breve, com apenas 6 artigos, a Resolução nº 119/2006, foi acompanhada de uma coleção de guias elaborados pelo professor Antônio Carlos Gomes da Costa e apresentado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDCA, com a finalidade de orientar e formar os atores do sistema socioeducativo no Brasil.

Posteriormente, o SINASE foi aprovado e instituído pela Lei nº 12.594/2012 (BRASIL, 2012), obtendo uma regulamentação institucional, apresentando mais de 260 artigos e fornecendo parâmetros e uniformização da qualificação, metodologia e execução para as medidas. Nos moldes da lei, o SINASE é conceituado:

“conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei” (BRASIL, 2012).

Assim, a formalização do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo possibilitou desde a concepção conceitual mais clara até a definição de metas, objetivos, responsabilidades e financiamento do próprio sistema socioeducativo, promovendo o ideário de implementação de políticas públicas que sejam específicas para compor o atendimento aos adolescentes em questão (DIGIÁCOMO, 2016). Entretanto, ainda que se consiga promover uma análise histórica da terminologia do “socioeducativo” e das concepções firmadas acerca do sistema de atendimento vigente, o caminho traçado até a presente regulamentação não apresenta uma linearidade ou homogeneização na abordagem e tratamento para com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, como iremos evidenciar a seguir.

2.2 Estruturação de um “direito penal juvenil” no Brasil

O atual plano jurídico-legal do tratamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no cenário brasileiro veio em meio a uma mudança paradigmática no Direito da Infância e da Juventude no Brasil e na América Latina. De forma recente, apenas na década de 90 que se deu início à regulamentação em torno da Doutrina da Proteção Integral e todo o aparato legal acerca do sistema garantista e protecionista. Contudo, o atendimento no contexto do adolescente em conflito com a lei possui seu histórico no país, com legislações e ações divergentes do que se verifica atualmente.

Até o século XIX, não existia nenhum elemento normativo específico que abordasse o tratamento da criança e do adolescente, ainda sendo o Brasil regulado pelas leis filipinas (SENADO FEDERAL, 2015). É a partir desse período, com a abolição da escravidão, a urbanização e o grande número de crianças e adolescentes mudando para os centros urbanos que se nota um aumento população e da própria violência urbana. Neste cenário, se vê uma movimentação acerca do tratamento da criança e do adolescente, tanto no contexto assistencialista e protetivo, quanto no contexto penalizador.

Quadro 1 - Linha do tempo sobre o tratamento de adolescentes em conflito com a lei

<p>1 de outubro de 1890</p>	<p>Código Criminal da República</p> <p>A criação do código adotou a chamada “Teoria do Discernimento”. Crianças entre 9 e 14 anos que cometessem delitos criminais eram avaliadas psicologicamente e de acordo com seu “discernimento”, eram consideradas imputáveis e penalizadas igualmente aos adultos.</p>
<p>05 de janeiro de 1921</p>	<p>Lei nº 4.242/1921</p> <p>Tratando da assistência e proteção aos “menores delinquentes”, a Lei nº 4.242/1921 abandonou a Teoria do Discernimento, estabelecendo que o menor de 14 anos não será submetido a processo penal de nenhuma espécie (há o reconhecimento da inimputabilidade do menor de 14 anos).</p>
<p>20 de dezembro de 1923</p>	<p>Decreto nº 16.272/1923</p> <p>Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes, regulamentando e formalizando o disposto na Lei nº 4.242/1921.</p>
<p>10 de dezembro de 1927</p>	<p>1º Código de Menores</p> <p>O Estado foi pressionado a regular a matéria, constituindo o Código de Menores, o Decreto nº 17.934-A/1927. É estabelecida a maioria penal em 18 anos, e aqueles entre 14 e 17 anos autores ou cúmplices de crime ou contravenção penal, os chamados “menores delinquentes”, eram destinados a reformatórios, casa de educação, escola de preservação ou confiados a pessoa idônea até que completasse 18 anos.</p>
<p>14 de dezembro de 1932</p>	<p>Período Vargas</p> <p>Em 1932 há a reforma do Código Penal Brasileiro de 1890, consolidando a maioria penal em 14 anos.</p>
<p>05 de novembro de 1941</p>	<p>SAM</p> <p>O Serviço de Assistência ao Menor (SAM) do Ministério da Justiça é criado, sendo o primeiro órgão federal a se responsabilizar pelo atendimento aos “menores abandonados e delinquentes”, apostando no modelo correcional-repressivo para os reformatórios e colônias correcionais.</p>
<p>1º de dezembro de 1964</p>	<p>FUNABEM e FEBEM</p> <p>Após o golpe de 64, os militares criaram a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) e as fundações em nível estadual (FEBEMs), extinguindo o SAM. Com um discurso inovador e equipes interdisciplinares, o novo modelo de atendimento ao menor no Brasil logo apresentou incidentes, levando a um retorno do modelo correcional-repressivo.</p>

10 de outubro de 1979	<p>2º Código de Menores</p> <p>Em 1979 é promulgada a Lei nº 6.697/1979, um novo Código de Menores, ainda trazendo os ideários da doutrina da situação irregular.</p>
05 de outubro de 1988	<p>Constituição Federal de 1988</p> <p>A nova ordem constitucional estabeleceu ser direito da família, da sociedade e do Estado promover e assegurar as garantias e direitos da criança e do adolescente, voltado à proteção desses indivíduos. Toma-se base para criação do ECA.</p>
13 de julho de 1990	<p>Estatuto da Criança e do Adolescente</p> <p>A Lei nº 8.069/1990 é considerada o marco legal da mudança de paradigma no cenário do direito da criança e do adolescente no Brasil, adotando a doutrina da proteção integral e passando a considerar esses indivíduos como sujeitos de direitos. Há um novo tratamento para os adolescentes em conflito com a lei, introduzindo a ideia do sistema socioeducativo.</p>
11 de dezembro de 2006	<p>Resolução nº 119/2006</p> <p>Primeiro tratamento formal sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, estabelecendo concepções para formar a base conceitual do tratamento do ato infracional e a execução da medida socioeducativa.</p>
18 de janeiro de 2012	<p>Lei nº 12.594/2012</p> <p>A Lei nº 12.594/2012 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), obtendo uma regulamentação institucional uniformizada da execução das medidas socioeducativas e da sistematização das entidades e instituições, bem como os planos, políticas e programas de atendimento ao adolescente autor de ato infracional.</p>

Fonte: Elaborado pela autora com dados extraídos de MPPR (2021) e BRASÍLIA (2006a, p. 48-52)

Após cerca de 30 anos sem a regulamentação específica, sendo a criança regulamentada pelas mesmas leis que se dirigiam aos adultos, surgiu o primeiro Código de Menores de 1927, o Decreto nº 17.934-A/1927, baseado no paradigma da Doutrina da Situação Irregular, que acompanhou o tratamento da criança e do adolescente no Brasil e em toda a América Latina durante grande parte do século XX. A doutrina volta-se principalmente aos menores em situação irregular, caracterizados em quatro categorias: carentes, abandonados, inadaptados e infratores (BRASÍLIA, 2006d). O ideário central era acerca da tutela a tais indivíduos em virtude da sua incapacidade e como eles se tornavam objetos de intervenção jurídico-social do Estado, carregando o caráter institucional e de controle social (BRASÍLIA, 2006d).

Com a Doutrina da Situação Irregular, há uma “apartação social”, conceito trazido no próprio guia elaborado pelo professor Antônio Carlos Gomes da Costa e apresentado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (2006d), dividindo-se a infância em duas. A primeira, caracterizada pela “escola-família-comunidade”, preza pelas políticas públicas sociais a serem promovidas para as crianças e adolescentes. A segunda, do “trabalho-rua-delito”, seria o foco do Decreto nº 17.934-A/1927, o Código de Menores, sistematizando um controle social da população juvenil empobrecida, sem quaisquer garantias processuais e promoção de direitos e políticas públicas.

O abandono da Doutrina da Situação Irregular deu lugar à Doutrina de Proteção Integral, estabelecida nos ideários dos instrumentos normativos internacionais promovidos pela Assembleia-Geral da ONU com a aprovação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, e adotada indiretamente desde a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e afirmada no artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). Além do novo olhar de proteção integral a todas as crianças e adolescentes, afirmando a posição de sujeitos de direitos e das suas garantias e direitos fundamentais, no campo do adolescente em conflito com a lei vê-se um novo sistema de responsabilização, com a proteção às garantias processuais e novas formas de atuar sobre as políticas públicas, trazendo o caráter pedagógico para as medidas. Após o marco legal do Estatuto da Criança e do Adolescente, vieram a Resolução nº 119/2006 e a Lei nº 12.594/2012, como exposto acima, que formalizaram o sistema nacional de atendimento socioeducativo.

É fundamental trazer a origem e a evolução da matéria do Direito da Infância e da Juventude no Brasil, para se destacar tanto as proteções constitucionais como as previsões estatutárias sobre a criança e o adolescente, que serviram de base para fundamentar o Sistema Socioeducativo presente no atual cenário brasileiro. Assim, com o reconhecimento da presença da doutrina da proteção integral no ordenamento brasileiro e no sistema socioeducativo, reconhecendo a posição de sujeitos de direitos, é clara a presença das garantias e direitos a serem assegurados para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, assim como as políticas públicas, planos e programas que carecem ser efetivados para consolidar a execução das medidas e o próprio atendimento à esses indivíduos.

Como já explicitado, o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa se afirma como sujeito de direito, abarcado pela proteção da Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e diversos outros instrumentos normativos de proteção dos direitos humanos e dos direitos da criança e do adolescente, sejam tratativas nacionais

quanto tratativas internacionais. Assim, é notório apontar que, além das garantias previstas na Lei nº 12.594/2012, regulamentação específica para o sistema socioeducativo, os direitos elucidados no ordenamento jurídico brasileiro para todo e qualquer cidadão e no cenário internacional também devem ser aplicados a esses adolescentes.

De início, os direitos individuais previstos no texto constitucional, que imprime caráter hierárquico normativo, são direcionados a todo e qualquer cidadão brasileiro e estrangeiros residentes no País e tratam de garantias fundamentais inerentes à pessoa humana, voltadas para desenvolver a personalidade humana. Para tanto, o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente elucida em seu artigo 3º (BRASIL, 1990) que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais, como forma de reafirmar a posição de sujeito de direitos no cenário infanto-juvenil. Ademais, preconiza a Lei do SINASE (BRASIL, 2012) que todo o plano de atendimento socioeducativo, gestão das ações e regulamentação do sistema socioeducativo devem estar em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069/1990. Ou seja, seguindo a Carta Magna e o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, carece a aplicação e promoção de todos os direitos individuais e garantias fundamentais previstas no ordenamento jurídico brasileiro aos adolescentes autores de ato infracional, de maneira a auxiliar no desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social (BRASIL, 1990).

A Lei nº 12.594/2012 especifica, também, um capítulo inteiro para tratar dos direitos individuais previstos diretamente aos adolescentes submetidos ao cumprimento de medida socioeducativa, em consonância com as diversas outras previsões legais (BRASIL, 2012). Nos termos do artigo 49 da Lei do SINASE, são exemplos dessas previsões o direito de ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar e o direito de receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação. Além disso, há que se assegurar e promover todas as garantias processuais previstas tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente quanto nas outras legislações pertinentes.

Para mais, nos termos do artigo 6º da CF/88 (BRASIL, 1988), há a previsão dos chamados direitos sociais, voltados para garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos indivíduos. São eles a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados (BRASIL, 1988). Em consonância, está o artigo 4º da Lei nº 8.069/1990, que prevê ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar

a efetivação dos direitos sociais e individuais às crianças e adolescentes. Toda essa regulamentação ganha proteção e regulamentação na Lei nº 12.594/2012, por estabelecer como um dos objetivos da medida socioeducativa a garantia dos direitos individuais e sociais dos adolescentes.

Dessa forma, demonstra-se com clareza a posição que os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa possuem como sujeitos de direitos. As previsões legislativas inerentes a esses indivíduos são certas ao compor o campo de direitos e garantias a serem assegurados. O destaque que se mostra para a presente pesquisa é o então direito de acesso ao esporte, como veremos a frente.

3 ESPORTE NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Como elencado anteriormente, o acesso ao esporte é um direito previsto em inúmeras normativas do ordenamento brasileiro e do cenário mundial. Sendo regulado na própria Constituição Federal de 1988, é tido como uma prática que deve ser protegida, assegurada e promovida pelo Estado, tanto em sua modalidade formal quanto não-formal. No Estatuto da Criança e do Adolescente ganhou destaque o acesso ao esporte ao ser explicitamente previsto como um direito a ser efetivado pela família, pela comunidade, pela sociedade em geral e pelo poder público para todas as crianças e adolescentes (BRASIL, 1990). E, por fim, como foco na presente pesquisa, seguindo o que preconiza o ordenamento jurídico brasileiro, no próprio texto do Estatuto e na Lei do SINASE há a garantia da promoção do acesso ao esporte e o dever de prever ações para as práticas esportivas no sistema socioeducativo, voltado aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Assim, sendo clara a previsão legal sobre o esporte no sistema socioeducativo, não restam dúvidas sobre o dever de se verificar na prática a realização de ações articuladas para a promoção das práticas esportivas. O que veremos a seguir é se de fato é possível perceber a presença do esporte no cenário socioeducativo e como são administradas as práticas e a integração dos adolescentes.

3.1 Panorama geral no Brasil

A Lei nº 12.594/2012 dispõe em seu artigo 8º que é dever dos Planos de Atendimento Socioeducativo prever ações articuladas na área do esporte para os adolescentes atendidos pelo

sistema (BRASIL, 2012). Contudo, não há a determinação ou delimitação específica no instrumento normativo sobre como deverão ser promovidas as atividades esportivas. Assim, dois pontos importantes devem ser traçados, em relação à promoção das ações articuladas e como são executadas as práticas esportivas.

O chamado Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2013-2022 (BRASÍLIA, 2013) foi criado para consulta pública em 2013 visando estabelecer um plano decenal de planejamento, construção, execução, monitoramento e avaliação, abordando objetivos, estratégias e metas na gestão do atendimento ao adolescente que cometeu ato infracional e estabelecendo políticas nas áreas diversas. Dentro os eixos operativos, o Eixo 01 do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo aborda sobre a gestão do sistema e da execução das medidas, e estabeleceu que uma de suas metas era estruturar diretrizes para a integração do SINASE com o esporte (BRASÍLIA, 2013). É definido como diretriz nacional garantir a oferta e acesso às atividades esportivas no centro de internação, para a medida em meio fechado de internação, e na articulação da rede, para a medida de semiliberdade e as medidas em meio aberto. Todavia, ainda assim não há a especificação de um caminho a ser traçado ou modelos de introdução e promoção do esporte na execução das medidas socioeducativas.

Para tanto, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo trouxe a proposta política-administrativa de modelo de gestão com a coordenação em três níveis do poder executivo, sistematizando os órgãos gestores a nível federal, estadual e municipal, a fim de promover o desenvolvimento do sistema e garantir as políticas setoriais (BRASÍLIA, 2013). Dentre os diversos eixos, objetivos e metas estabelecidos no plano, há a meta de construção dos planos decenais estaduais, distrital e municipais para atuação no sistema socioeducativo. Além disso, a própria Resolução nº 3/2016 (BRASIL, 2016) determina a necessidade da colaboração e atuação conjunta dos planos estaduais, distrital e municipais para atender de modo intersetorial os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Dessa forma, cada plano estadual de atendimento socioeducativo, elaborado pelos Estados, e os planos municipais, elaborados pelos municípios, em conformidade com o Plano Nacional, estabeleceram suas metas, ações e diretrizes nas diversas áreas e com os atores envolvidos na rede de atendimento. Assim, cabe uma análise individual de cada plano para se compor e esclarecer as ações estratégicas e políticas setoriais em relação ao eixo do esporte.

Ao realizar um recorte nos planos decenais estaduais, há que se ressaltar que as parcerias, ações e políticas setoriais no campo do esporte são divergentes em cada literatura. O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASÍLIA, 2013), ao elencar a competência

estadual para a construção dos planos decenais estaduais, admitiu-se a autonomia e liberdade para a operacionalidade e estruturação do sistema socioeducativo em cada estado federativo. Dessa forma, vê-se modelos diversos para a integração das práticas esportivas nas unidades de execução das medidas socioeducativas.

Em cada estado existe a Gestão Estadual do Sistema de Atendimento Socioeducativo, composta pelo Órgão Gestor, Secretarias Estaduais, Coordenação Meio Aberto, Coordenação Meio Fechado, Sistema de Justiça e Organizações da Sociedade Civil (BRASÍLIA, 2013). Dentre o grupo de atuação do governo do Estado e a gestão estadual de atendimento do sistema socioeducativo, existem as secretarias e os órgãos responsáveis pelo esporte, tanto no cenário estadual como um todo quanto voltado às medidas socioeducativas. Cabe destacar, ainda, que não existem em todos os estados federativos planos decenais estaduais, sendo notória a atuação das secretarias e órgãos estaduais para delimitar a articulação das políticas do sistema socioeducativo no setor do esporte.

Com a coleta e análise de documentação referente aos planos decenais de atendimento socioeducativo presentes nos estados, foi possível perceber que atualmente 19 estados brasileiros possuem plano decenal estadual próprio em sua legislação. Além disso, existem os planos decenais municipais, sendo instituídos e executados em consonância com as previsões estaduais, se existirem, e com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Diversas são as políticas setoriais previstas, as ações e parcerias firmadas com instituições públicas, privadas e comunitárias a fim de viabilizar as atividades esportivas. A exemplo, o sistema socioeducativo do Estado de Alagoas, que recentemente promoveu uma cooperação entre a Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (Seprev) e a Universidade Federal de Alagoas (UFAL) através da apresentação do projeto *Esporte como Instrumento de Inclusão Social*, para promover e proporcionar atividades físicas e educacionais ao público do sistema socioeducativo (SOARES, 2021).

No estado do Espírito Santo, foi delimitado no plano decenal estadual como meta a oferta a todos os socioeducandos a carga horária mínima semanal de 10 (dez) horas de atividades de esporte e lazer nas Unidades de privação de liberdade, além de estabelecer a meta de trabalhar o esporte como atividade educativa, utilizando seus princípios e valores para potencializar a prática socioeducativa (Espírito Santo, 2014). Assim, outro exemplo a ser citado é a parceria entre a Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) em 2019, que gerou novos investimentos em infraestrutura e equipamentos esportivos para as unidades do Instituto de Atendimento

Socioeducativo do Espírito Santos (IASSES), além de investimentos em projetos diversos aprovados pelo BID (IASSES, 2019).

Em São Paulo, a Gerência de Educação Física e Esporte da Fundação CASA é a responsável por ofertar o atendimento na área da educação física e do esporte, garantindo o acesso às práticas corporais aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa para fins de desenvolvimento (FUNDAÇÃO CASA, 2022). Com a atuação em conjunto das secretarias municipais de esportes e lazer, as oficinas e práticas esportivas são promovidas nas unidades de internação e casas de semiliberdade. Em 2020 uma das parcerias firmadas foi com o Projeto Em Campos - do afeto, da empatia e solidariedade, o Instituto Mundo Aflora e a Fundação Casa Chiquinha Gonzaga, que propôs o futebol como uma forma de diálogo com as adolescentes que estavam cumprindo a medida socioeducativa na unidade.

No Ceará, uma das parcerias realizadas foi entre a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas) e o Fortaleza Esporte Clube, entidade privada, para realizar ações esportivas de futebol na unidade socioeducativa, através do Programa Esporte Gera Ação, que faz parte do Eixo Governamental Ceará Pacífico, ação governamental voltada para o enfrentamento da violência e da criminalidade (SEAS, 2017,b). A cooperação foi firmada para o Centro Socioeducativo Patativa do Assaré, na cidade de Fortaleza/CE, e passou a contar com um Centro de Treinamento do Fortaleza Esporte Clube. Através dessa ação, oportunizou-se aos adolescentes a participação em treinos e seletivas junto ao clube para atuar nas categorias do time. Diversas são as ações e colaborações no âmbito do atendimento socioeducativo e a integração com o acesso ao esporte, sendo citado aqui apenas alguns desses exemplos.

Para tanto, é válido trazer os resultados concluídos no Levantamento Anual do Sistema de Atendimento Socioeducativo (SINASE) de 2020 (GOVERNO FEDERAL, 2020), formulados através de pesquisas de avaliação, acerca das atividades esportivas ofertadas nas unidades de atendimento socioeducativo. De acordo com as unidades pesquisadas e as respostas fornecidas pelas entidades participantes da avaliação:

“No tocante à periodicidade das práticas esportivas, 23,5% das unidades afirmaram que elas ocorrem uma vez por semana; 24,8% duas vezes; 16,3% três vezes; 13,7% quatro vezes e 21,6% mais de quatro vezes. Sobre a realização de atividades em local externo, 45% das unidades afirmam realizá-las, ou seja, menos da metade do total de respondentes, o que demonstra que a maioria das atividades acontecem dentro das unidades. Quanto à disponibilidade de materiais esportivos, 71% das unidades responderam possuir

materiais esportivos necessários, como bolas, cordas, redes, entre outros.”
(GOVERNO FEDERAL, 2020).

As políticas no setor do esporte são vislumbradas sendo efetivadas tanto pelo próprio sistema socioeducativo e pelos atores das unidades e instituições, quanto por entes parceiros, públicos, privados ou comunitários. Em cada um desses cenários, o esporte toma diferentes proporções para o cumprimento da medida socioeducativa, inclusive acerca da periodicidade das práticas esportivas, como afirmado no Pesquisa de Avaliação do SINASE de 2020, o que acaba por depender da maneira escolhida pela administração e gestão para provimento do eixo do esporte nas medidas. A seguir, iremos fazer um recorte no Sistema Socioeducativo no Estado de Minas Gerais, analisando a sistematização da promoção do esporte no contexto socioeducativo mineiro, as políticas setoriais em torno do esporte e como avaliar o modelo de gestão das práticas esportivas e a proporção no contexto de cumprimento da medida socioeducativa.

3.2 Recorte do Estado de Minas Gerais

O Estado de Minas Gerais realiza o atendimento aos adolescentes em conflito desde a década de 70, através da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, de forma prévia à sistematização do que hoje se demonstra por sistema socioeducativo (Minas Gerais, 2014). Presente o domínio da Doutrina da Situação Irregular, os chamados Juizados de Menores atuavam de acordo com as disposições do primeiro Código de Menores - Decreto nº 17.934-A/1927, tendo como público-alvo todos aqueles menores de 18 anos que se encontravam em uma situação de pobreza, marginalização e abandono. Com os avanços políticos e institucionais, novas perspectivas sobre o tratamento para crianças e adolescentes foram surgindo, ainda com ideários de intervenção do sistema de justiça minorista, a exemplo o segundo Código de Menores - Lei nº 6.697/1979 (Minas Gerais, 2014), seguindo estado mineiro e realizando as reordenações institucionais cabíveis. Contudo, acompanhando a evolução histórico-social no contexto brasileiro para o estado democrático de direito, conseqüentemente viu-se uma mudança de paradigma no cenário do direito da criança e do adolescente e no próprio tratamento para com os adolescentes autores de ato infracional.

A partir da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente novas alterações foram feitas no cenário de Minas Gerais, com surgimento de normativas estaduais que promovessem a regulamentação do atendimento em consonância com as disposições do

Estatuto. Em 2007 criou-se a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo - SUASE, sistematizando a gestão das medidas, estabelecendo a subdivisão em duas superintendências para atender separadamente as medidas de privação de liberdade e as medidas de meio aberto e semiliberdade (Minas Gerais, 2014). Com a Resolução nº 119/2006 do CONANDA e, posteriormente, a Lei nº 12.594/2012, consolidou-se no ordenamento jurídico brasileiro o atual Sistema de Atendimento Socioeducativo, com diretrizes e parâmetros nacionais a serem seguidos e promovidos no atendimento socioeducativo, com princípios, regras e critérios que envolvem a execução da medida de forma sistematizada.

A partir da Lei nº 12.594/2012 - SINASE e do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, a previsão de se compor planos decenais estaduais foi visualizada no contexto mineiro. Assim como outros estados do território brasileiro, o estado de Minas Gerais possui o Plano Decenal Estadual de Atendimento Socioeducativo (Minas Gerais, 2014). A elaboração do documento pela Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS, por meio da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo - SUASE, possibilitou a estruturação da operacionalidade do sistema socioeducativo em todo o território estadual para promoção do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional. Nesse cenário, a construção de ações estratégicas, metas e diretrizes voltaram-se para a responsabilização do adolescente e desaprovação da conduta infracional em consonância com a promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A contextualização do histórico do sistema socioeducativo no estado de Minas Gerais é promovida e apresentada para se relacionar com a evolução do tratamento do acesso às práticas esportivas no sistema socioeducativo. Até a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 e a proposição da mudança de paradigma para a Doutrina de Proteção Integral, o tratamento dos adolescentes autores de ato infracional era conduzido pela Doutrina da Situação Irregular, voltado para a ideia de uma necessidade de intervenção jurídico-social do Estado e de controle social, e ausente o caráter protetor e garantista do sistema. Assim, anteriormente ao Estatuto, como não eram reconhecidos esses adolescentes como sujeitos de direitos, a previsão e promoção de direitos como o esporte não existia.

Até 1979 seguia-se o Código de Menores de 1927, destacando o intuito de controle social na execução da medida ao se verificar as práticas correcionais-repressivas nas instituições de atendimento para adolescentes em regime de privação de liberdade em Minas Gerais (Minas Gerais, 2014). Contudo, no Decreto nº 17.943-A/1927, havia a previsão de acesso a jogos desportivos dentro dos chamados “abrigos de menores”, ao estabelecer como uma das ações

previstas para serem realizadas pelos “menores” (BRASIL, 1927). Dessa maneira, ainda que com certa timidez e com objetivos de utilização da prática para ocupação da mente e forma de controle do desenvolvimento dos corpos dos adolescentes, o tratamento do esporte era presente no Código de Menores de 1927. Tal previsão, no entanto, não foi abordada no Código de Menores de 1979, sendo pouca expressiva a temática das práticas esportivas nos chamados centros educacionais.

É válido ressaltar que, com a escassez de produção teórica sobre a matéria e a ausência de dados e informações disponíveis para consulta pública nos meios de pesquisa, não foi possível conceber a fundo um histórico do tratamento do esporte dentro de todos os estabelecimentos responsáveis por atender esse público juvenil de autores de atos infracionais. No entanto, através dos acessos permitidos e alcançáveis, foi possível perceber o contexto socioeducativo no estado de Minas Gerais, que mostrou um destaque para a prática esportiva. Para tanto, foi firmada uma parceria que possibilitou a expansão de suas ações, inclusive estando em evidência como um dos avanços do sistema socioeducativo mineiro. É uma atuação que vem tomando grandes proporções no contexto da execução das medidas em meio fechado, tratando-se do chamado Projeto *Superação*.

Em 2009, a Secretaria de Estado de Defesa Social do estado de Minas Gerais, por meio da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo - SUASE, realizou uma parceria com a Organização da Sociedade de Interesse Público (OSCIP) *De peito Aberto - Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer* e lançou o programa *SuperAção*, para promoção das ações esportivas na unidade de internação e internação provisória. (DE PEITO ABERTO, 2009). Através do convênio SESP nº 016/2009 entre a OSCIP e o estado de Minas Gerais, a parceria firmada objetivava atender as Unidades Socioeducativas de Belo Horizonte, Justinópolis/Ribeirão das Neves e Sete Lagoas (SILVA JÚNIOR, 2018). O termo do convênio teve sua vigência prorrogada desde então, com novos termos aditivos sendo firmados para dar continuidade ao atendimento prestado pelo projeto.

A SUASE, através de seu esforço, expandiu o projeto para as outras unidades de internação, internação provisória e semiliberdade no estado, inclusive sendo a parceria um destaque no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais (Minas Gerais, 2014) como avanço no sistema socioeducativo. Atualmente, O Projeto *Superação* atende aproximadamente 1.280 adolescentes mensalmente nos centros de internação e internação provisória de todo o estado de Minas Gerais, não integrando mais a rede de atendimento na medida de semiliberdade (DE PEITO ABERTO, 2022). Com os índices e

indicadores fornecidos pela avaliação periódica realizada pela SUASE nas unidades socioeducativas do estado de Minas Gerais, o número de adolescentes em internação e internação provisória em 2021 foi de 1.287 (SEJUSP, 2021), sendo o número atendido pelo projeto.

Segundo dados e informações acessados e apresentados na pesquisa de Silva Júnior (2018, apud. DE PEITO ABERTO, 2009), o objetivo do Projeto *SuperAção* está relacionado ao ideário de potencialidade do esporte no sistema socioeducativo como instrumento estimulante de práticas criativas e saudáveis, de desenvolvimento das mais diversas habilidades, capaz de promover a saúde, a educação e a convivência, e propondo um trabalho educativo com os adolescentes. As disposições do documento do projeto trazem a clara especificação da importância que o esporte se dispõe a exercer no cumprimento da medida socioeducativa. Desde a criação do projeto, o cuidado e o anseio de se trabalhar o esporte no cumprimento das medidas socioeducativas estão voltados para o desenvolvimento do adolescente e de suas competências, sempre relacionado a um processo de aprendizagem e educação social, com a transmissão de princípios e valores (SILVA JÚNIOR, 2018, apud. DE PEITO ABERTO, 2009).

Em entrevista informal concedida por um dos profissionais atores do projeto Superação (PEDRONI, 2022), esclareceu-se que existem metas-base que devem ser cumpridas por todos os profissionais que atuam nos centros socioeducativos e a equipe responsável pela realização das práticas. No documento do projeto, há a estipulação de objetivos específicos a serem alcançados pela atuação nas unidades socioeducativas, como avaliar o processo de aprendizagem dos adolescentes nas modalidades esportivas, realizar o acompanhamento metodológico das práticas e promover campeonatos internos com os adolescentes (SILVA JÚNIOR, 2018, apud. DE PEITO ABERTO, 2009). Contudo, a formalização desses objetivos e finalidades tomou força após uma reestruturação do projeto e da sua atuação no sistema, que promoveu mudanças na atuação dos profissionais e, conseqüentemente, na posição que o esporte desempenha no cumprimento das medidas.

Pedroni (2022) indica que até meados de 2016, a postura de promoção do esporte no contexto socioeducativo não apresentava, na prática, um arranjo voltado para o trabalho educativo. Ainda que diversos objetivos específicos tenham sido estipulados no documento do projeto, o esporte na grade de eixos de cumprimento das medidas socioeducativas era utilizado apenas como um meio de preencher todo o “tempo livre” que os adolescentes detinham no dia a dia nas unidades, sem proposta efetiva de utilização do esporte como ferramenta pedagógica e como instrumento educativo, como se era previsto no documento de criação do projeto. Dessa

forma, com a movimentação da OSCIP De Peito Aberto, uma nova sistematização foi promovida no cenário socioeducativo. Reconhecendo o papel que o esporte executa na vida em sociedade, como fenômeno sociocultural, o tratamento da prática esportiva tomou novos rumos e diretrizes no Projeto *SuperAção*. Em acordo com as gestões das unidades socioeducativas e a própria SUASE, houve a percepção da influência positiva que o esporte gera nos adolescentes e como seu tratamento poderia ser aprimorado dentro do cenário socioeducativo. Assim, seguindo as metas que foram estabelecidas, tais quais devem ser cumpridas rigorosamente pelos profissionais, a prática esportiva foi tomando maiores proporções.

Acerca das metas, de acordo com a fala de Pedroni (2022), a primeira meta seria proporcionar aos adolescentes o contato com as modalidades esportivas, trabalhando tanto a parte teórica quanto a prática propriamente dita, através das atividades físicas orientadas. A segunda meta é a necessidade de realização da avaliação física de todos os adolescentes atendidos pelo projeto, em um período de dois a dois meses ou em um intervalo trimestral, caso seja necessidade de um prazo estendido, a depender da quantidade de adolescentes nas unidades. O intuito dessa meta é realizar o acompanhamento dos adolescentes, analisando a evolução física e tática nas modalidades esportivas. A terceira meta seria a realização de oficinas temáticas com os adolescentes, trabalhando diversos temas relacionados ao esporte e que promovam debates e momentos educativos. Por último, a quarta meta seria a realização de atividades externas com os adolescentes, proporcionando experiências esportivas fora dos centros socioeducativos.

Quanto à verificação na prática sobre a atuação do Projeto *SuperAção*, foi possível o acesso apenas aos dados e informações disponibilizados no portal da SEJUSP para consulta pública. A SUASE realiza uma avaliação periódica do atendimento aos adolescentes nas unidades socioeducativas do estado de Minas Gerais de acordo com os dados presentes no chamado “Painel SUASE”, um sistema de coleta e monitoramento em que as próprias unidades socioeducativas preenchem as informações relativas aos índices e indicadores referentes aos eixos de cumprimento das medidas socioeducativas (SEJUSP, 2021). Um dos índices compostos da SUASEPlan é o “Esporte e Cultura”, composto pelos indicadores “esporte” e “cultura”, que visa aferir o percentual de adolescentes que participaram de atividades de esporte e cultura no mês (SUASE, 2021).

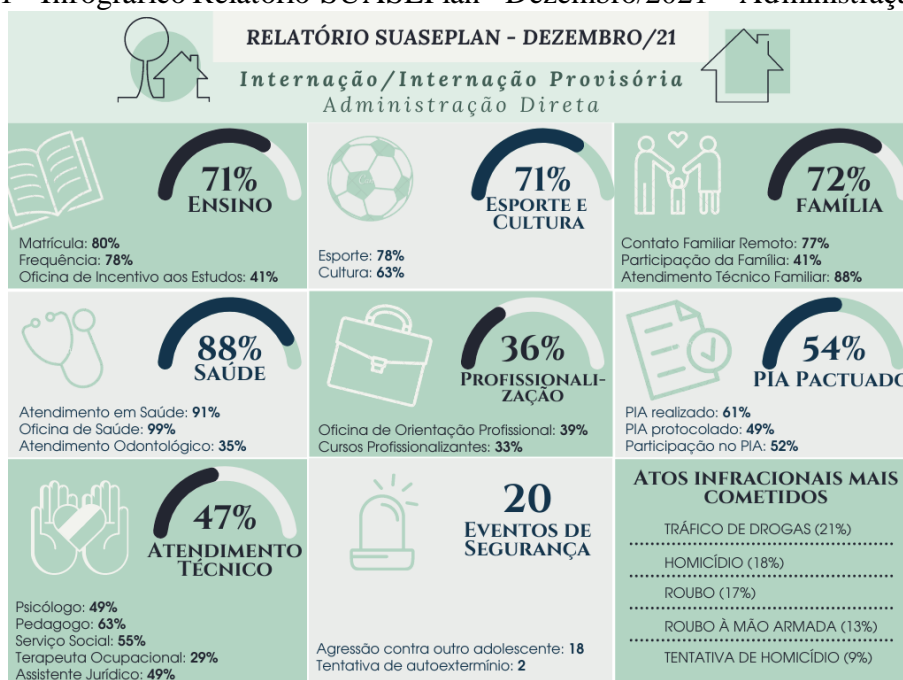
Para o cálculo do indicador “esporte”, que objetiva verificar o percentual de adolescentes que participaram de atividades esportivas no mês, o adolescente é integrado na contagem se estiver em cumprimento de medida na unidade por um período de dias superior a

5 dias corridos. Além disso, deverá ter participado de pelo menos uma atividade esportiva no decorrer da semana para cumprir o indicador (SUASE, 2021), correspondendo cada atividade a 25% da contagem do indicador. A contagem é feita primeiro individualmente para cada adolescente, sendo sinalizado com o número 1 (um) se cumpre o critério do indicador, ou número 0 (zero) caso não cumpra. Depois, aplica-se a fórmula⁵ para identificar a porcentagem geral da presença dos adolescentes nas atividades de esporte no mês, separando entre os tipos de medidas e as formas de gestão. É possível averiguar a quantidade de oficinas de esporte que o adolescente participou no mês, através da relação entre as unidades socioeducativas, os meses e trimestres do ano, o número de registro do adolescente e a medida socioeducativa em cumprimento.

Além da disponibilização da base de cálculos dos índices e indicadores SUASEPlan, a SUASE produziu infográficos apresentando os dados percentuais recolhidos dos Índices SUASEPlan, conforme o mês analisado, o tipo de medida socioeducativa executada e a forma de gestão utilizada na manutenção da unidade socioeducativa (SEJUSP, 2021). Os infográficos apresentam os 8 índices SUASEPlan (Ensino, Esporte e Cultura, Família, Saúde, Profissionalização, PIA Pactuado, Atendimento Técnico e Segurança), assim como um levantamento dos atos infracionais mais cometidos entre os adolescentes inseridos no sistema socioeducativo. Para tanto, como o Projeto *SuperAção* atua nas unidades de execução das medidas de internação e internação provisória, trago abaixo os infográficos do Relatório SUASEPlan - Dezembro/2021 referente às medidas de internação e internação provisória no estado de Minas Gerais, da gestão direta e da cogestão, para fins de demonstração:

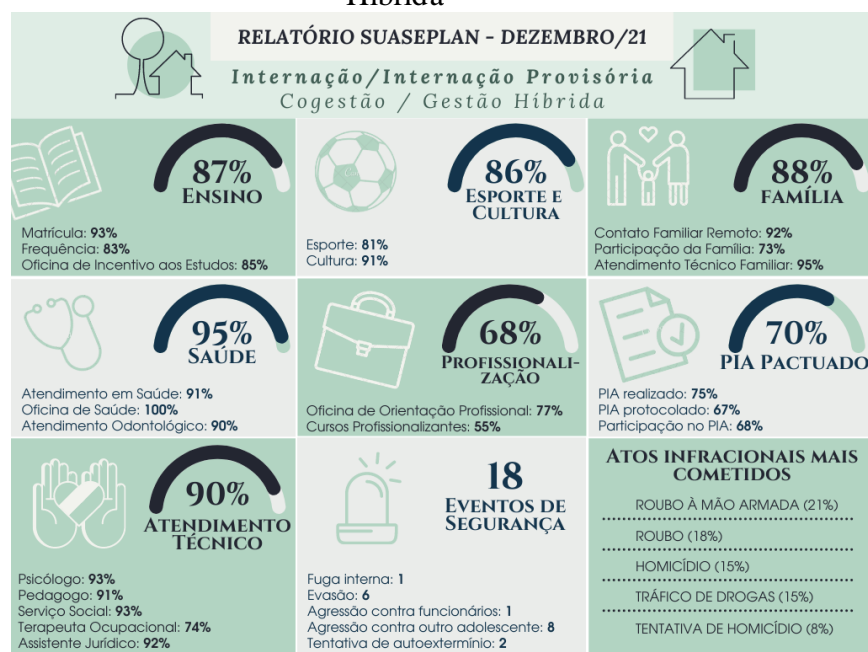
⁵ A fórmula apresentada no Índices SUASEPlan (2021) para cálculo do percentual de adolescentes que participaram de atividades de esporte no mês é a seguinte: $((\text{Número de adolescentes participantes de } 100\% \text{ das oficinas previstas no indicador/número total de adolescentes que entram para o cálculo}) + ((\text{Número de adolescentes participantes de } 75\% \text{ das oficinas previstas no indicador/número total de adolescentes que entram para o cálculo}) * (0,75)) + ((\text{Número de adolescentes participantes de } 50\% \text{ das oficinas previstas no indicador/número total de adolescentes que entram para o cálculo}) * (0,5)) + ((\text{Número de adolescentes participantes de } 25\% \text{ das oficinas previstas no indicador/número total de adolescentes que entram para o cálculo}) * (0,25)) * 100.$

Figura 1 - Infográfico Relatório SUASEPlan - Dezembro/2021 - Administração Direta



Fonte: SEJUSP (2021)

Figura 2 - Infográfico Relatório SUASEPlan - Dezembro/2021 - Cogestão / Gestão Híbrida

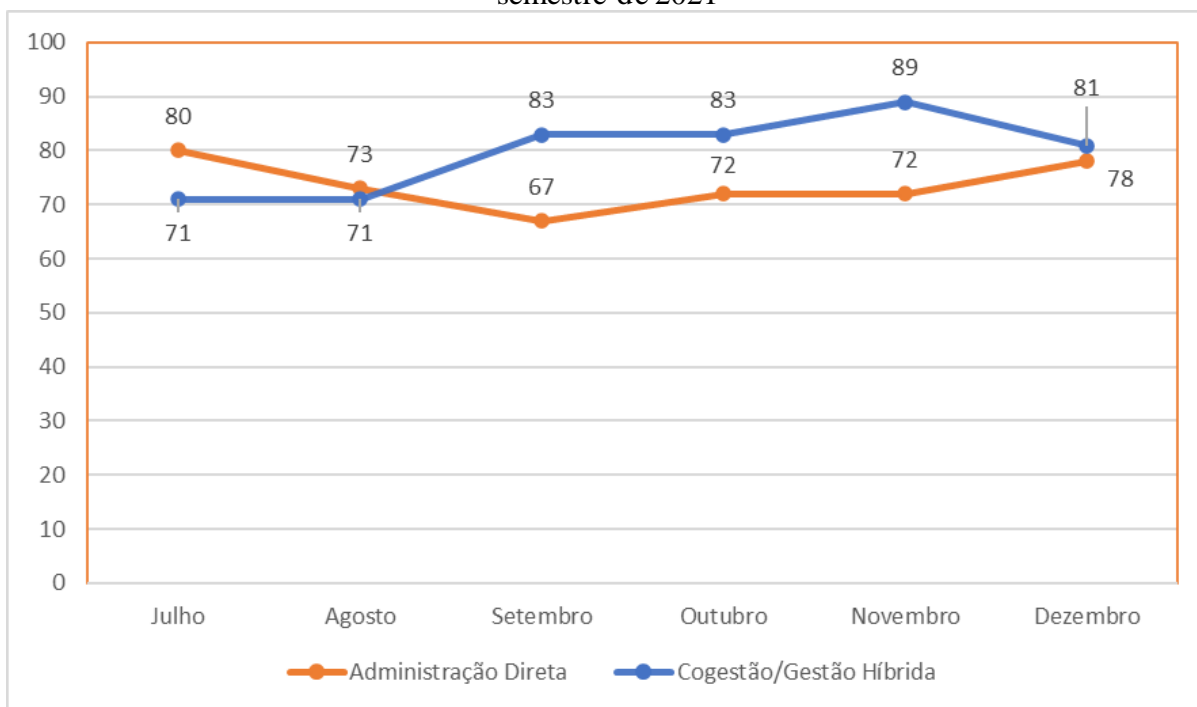


Fonte: SEJUSP (2021)

Através dos dados fornecidos pela SUASE, com as informações coletadas por meio da colaboração das unidades socioeducativas, foi possível ilustrar graficamente o percentual de adolescentes em cumprimento de medida de internação e internação provisória que

participaram de atividades esportivas no 2º semestre de 2021 nas unidades de gestão direta e de cogestão, que também compõe o cenário da porcentagem de adolescentes atendidos pelo *Projeto SuperAção*:

Gráfico 1 - Percentual de adolescentes que participaram de atividades de esporte no 2º semestre de 2021



Fonte: Elaboração própria, com dados extraídos de SEJUSP (2022)

O intervalo percentual de adolescentes que participaram de atividades de esporte no 2º semestre de 2021 nas unidades de gestão de administração direta foi entre 67% a 80%, apresentando a máxima no mês de julho/2021. Já nas unidades de cogestão, esse intervalo foi de 71% a 89%, com a máxima no mês de novembro/2021. Os números sofrem alterações por influência de diversos motivos. Ainda que cada unidade tenha sua própria realidade prática e que também se dependa dos perfis dos adolescentes acautelados naquele período analisado, um dos motivos que podemos destacar vem sendo a pandemia da COVID-19 e suas novas variantes, assim como a nova variante do vírus Influenza A, o vírus H3N2, que vem acarretando surtos atípicos em diversas cidades brasileiras. Com esses alertas, a realização por exemplo de atividades esportivas sofreu impacto, devido aos protocolos de saúde sobre distanciamento e de se evitar ao máximo o contato físico. Contudo, mesmo assim ainda se tem número percentuais altos, sendo um possível indicativo do interesse que os adolescentes demonstram em relação ao esporte.

É válido destacar que a atuação do profissional nas unidades socioeducativas apresenta liberdade no momento do planejamento para execução das metas e do eixo do esporte propriamente dito. Mesmo que o projeto tenha suas metas e objetivos próprios, com orientações únicas para todos os profissionais, cada unidade apresenta uma realidade própria, um número distinto de adolescentes atendidos, perfis do público juvenil naquele determinado período e a própria sistemática da gestão do centro, o que influencia para a construção do plano de atendimento e articulação das atividades esportivas pelo profissional. Citando a situação de Pedroni (2022), o planejamento pode ser construído mensalmente ou bimestralmente, levando em conta as demandas da própria unidade e até orientações externas, como da própria OSCIP De Peito Aberto como da SUASE e da SEJUSP. Um exemplo de orientação externa recente foi devido à pandemia da COVID-19, que requereu como medida protetiva a realização de práticas esportivas que não tivessem tanto contato físico entre os adolescentes. Contudo, cada profissional possui sua forma de construção do trabalho e aplicação do seu planejamento.

A seguir vamos tratar mais a fundo a relação entre o esporte e o cumprimento da medida socioeducativa através do contato com o Centro Socioeducativo Governador Valadares/MG, onde o profissional Felipe Soares Pedroni atua pelo Projeto SuperAção, e as percepções que a prática esportiva resulta no cumprimento das medidas e no dia a dia dos adolescentes.

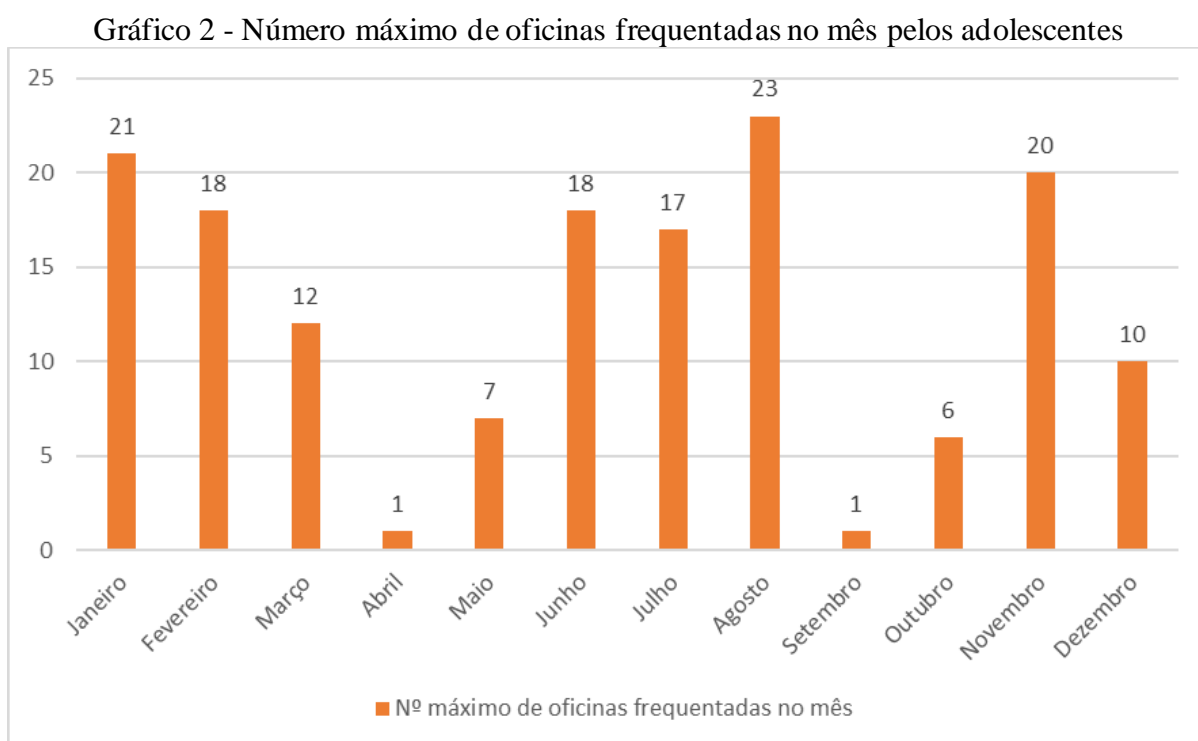
3.3. Centro Socioeducativo de Governador Valadares/MG

A Secretaria de Estado de Defesa Social inaugurou o Centro de Internação de Adolescentes (CIA) em Governador Valadares em 2005, hoje denominado Centro Socioeducativo de Governador Valadares. Atuando há mais de 15 anos, a forma de gestão utilizada na manutenção da unidade de Governador Valadares é a gestão direta, sendo a medida executada de maneira integral pela própria Administração Pública, no caso o executivo estadual. Através do acesso a alguns dados disponibilizados pela SEJUSP/SUASE, foi possível identificar que a unidade comportou a capacidade oficial de 80 adolescentes no ano de 2021, ultrapassando a capacidade máxima autorizada de 48 adolescentes (SEJUSP, 2022). Além disso, dados sobre o indicador “esporte” também foram disponibilizados dados mensais sobre adolescentes que entraram no cálculo dos índices SUASEPlan e as oficinas de esporte frequentadas.

É válido destacar que o Projeto *SuperAção* é responsável por conduzir e atender a prática esportiva e o eixo do esporte no cumprimento da medida socioeducativa de internação e

internação provisória executada pelo Centro Socioeducativo de Governador Valadares, assim como nas outras unidades socioeducativas do estado de Minas Gerais.

Primeiro, tratando dos dados acessados, a tabela produzida pela SUASE apresenta uma relação de cada mês, o registro do adolescente e a quantidade de oficinas de esporte frequentadas por cada um desses adolescentes. Assim, foi possível analisar o número de jovens acautelados nas unidades, e que entraram para o cálculo dos índices SUASEPlan, o número máximo e mínimo de presença nas atividades esportivas e, ainda, estipular uma média de presença nas oficinas de esporte. Existem adolescentes que não participaram de nenhuma atividade esportiva ao longo de determinados meses, ao passo que outros participaram do maior número de oficinas de esporte em relação aos outros adolescentes. No que diz respeito ao número máximo de atividades esportivas frequentadas por adolescentes na unidade socioeducativa de Governador Valadares, o gráfico a seguir ilustra esse cenário:



Fonte: Elaboração própria, com dados extraídos de SEJUSP (2021)

Como se vê, nos meses de janeiro, agosto e novembro, tiveram adolescentes que chegaram a participar de mais de 20 oficinas de esporte no decorrer do mês, através do atendimento ofertado pelo Projeto *SuperAção*. Entretanto, nos meses de abril e setembro, a presença nas atividades esportivas se resumiu a apenas uma oficina. Vários fatores são passíveis de serem responsáveis por tal cenário, como a ocorrência de casos de infecção pelo coronavírus,

a dinâmica da unidade no decorrer do mês e até a ausência do profissional responsável por trabalhar o esporte na unidade, como caso de férias e outros.

O profissional de Educação Física Felipe Soares Pedroni (2022) explicou que a unidade, há algum tempo, vem adotando a sistematização da prática esportiva através de uma grade semanal de horários. Com a grade de segunda a sexta-feira, é utilizado o período vespertino, das 13h às 17:30, para o planejamento e a promoção das atividades. Diversas são as modalidades trabalhadas com os adolescentes, tanto dos esportes coletivos quanto dos individuais, sempre trazendo a parte teórica e a aplicação prática da modalidade, trabalhando desde os fundamentos básicos dos movimentos, as noções técnicas de regras e o exercício do jogo em si. Com isso, o esporte vem ganhando cada vez mais força na rotina dos adolescentes e no próprio cumprimento das medidas socioeducativas.

O Eixo - Esporte, Cultura e Lazer, previsto na Resolução nº 119/2006 (CONANDA, 2006), promoveu a posição de destaque para as práticas esportivas, culturais e de lazer nas entidades e/ou programas que executem as medidas socioeducativas, como um eixo próprio de cumprimento para os adolescentes. Com as regulamentações posteriores, já abordadas no presente trabalho, vê uma preocupação maior em se promover a prática esportiva no sistema socioeducativo. Até que chega-se ao cenário do CSE de Governador Valadares, que ao se destacar essa grade semanal de atividades esportivas, já se mostra como indício da posição de relevância e evidencia que o esporte pode tomar no cenário socioeducativo.

Pedroni (2022) realça, ainda, que o termo utilizado “oficina de esporte” já não representa o trabalho feito na unidade. O que se entenderia como “oficina”, nas palavras do profissional, seriam aquelas atividades que apresentam um ponto de partida e um ponto final, em que os adolescentes participam em um primeiro momento trabalhando determinado tema, e dificilmente retornam para um segundo contato. Já o trabalho realizado pelo Projeto *SuperAção* na unidade, por intermédio do profissional, apresenta uma intensidade, estabelecendo uma grade semanal de práticas e apresentando uma sequência no trabalho das modalidades. Destaca-se que como há a rotatividade de adolescentes, a depender do término do cumprimento da medida e a entrada de novos adolescentes, o trabalho nas modalidades demanda uma retomada do processo de apresentação e introdução da prática. Contudo, traçando um panorama geral da inserção da prática esportiva na rotina da unidade, há que se identificar a produtividade e intensidade advindas do trabalho semanal proposto para o esporte.

Além das metas previstas pelo Projeto *SuperAção*, atualmente o profissional participa da construção do estudo de caso dos adolescentes que são encaminhados para a análise do juiz

na Vara da Infância e Juventude, a fim de decidir sobre o possível desligamento do jovem ou pela continuidade da execução da medida socioeducativa. Pedroni (2022) enfatiza que o Projeto *SuperAção* é o único projeto fora da rotina da unidade socioeducativa que tem a participação do professor no estudo de casos do adolescente. Há um retorno muito positivo, tanto por parte dos adolescentes como pelos atores presentes no sistema socioeducativo, o que tem colocado cada vez mais o eixo esporte em um cenário de destaque no cumprimento da medida socioeducativa.

Na unidade, o profissional informa que realiza tipos de trabalhos, seguindo as metas estabelecidas pelo projeto. De início, a realização das práticas esportivas, como citado, demonstrou um destaque na grade semanal do CSE de Governador Valadares. Mais ainda, Pedroni (2022) afirma que por meio das explanações teóricas e o desenvolvimento prático da modalidade e das próprias regras dos jogos, é possível transpassar aos adolescentes valores e princípios de formação para a convivência social, o que influencia na execução da medida, no processo de responsabilização do adolescente quanto às consequências do ato infracional praticado, no trabalho pedagógico e integrativo para o desenvolvimento social do adolescente e na ressignificação de valores. Há um encontro na fala do profissional com as ideias de Oliveira (2015), que propõe a análise do esporte, assim como a cultura e o lazer, para assegurá-los como “ferramentas pedagógicas” no atendimento socioeducativo, o que iremos abordar mais a frente.

Além disso, como segundo trabalho a ser realizado pelo profissional na unidade, ocorrem as avaliações físicas de todos os adolescentes acautelados no Centro. A cada dois a três meses, o adolescente realiza exames a fim de registrar e acompanhar o seu desenvolvimento físico. Pedroni (2022) afirma que é recorrente a animação dos adolescentes ao perceberem a evolução física a partir das atividades esportivas, o que os incentiva a continuar participando das práticas de forma voluntária e auxiliando de maneira favorável na realização dos exercícios. Há uma busca pelo trabalho corporal com os adolescentes para promoção da saúde e incentivo a um cuidado com o próprio corpo.

Ainda, sobre as outras metas, existe a realização de oficinas temáticas, relacionadas com o esporte. A exemplo, o profissional informou que uma das últimas oficinas promovidas abordou os cuidados com higiene pessoal após as atividades físicas, com o intuito de incentivar rotinas de higiene e preservação com o próprio corpo. Foi abordado também que através dessas oficinas percebe-se um crescimento do sentimento de liberdade e proximidade dos adolescentes com o professor, que demonstraram estarem confortáveis para tirar dúvidas e debater os mais diversos temas, lidando com assuntos como puberdade, sexualidade, métodos contraceptivos, e

outros. Dessa forma, vê-se que a ligação com o esporte influi de maneira intersetorial no desenvolvimento dos adolescentes e da própria execução da medida.

A partir do relato do profissional, com a articulação do Projeto *SuperAção*, entende-se que na unidade o esporte não é visto apenas como um dos indicadores do Eixo 7 - Esporte, Cultura, Lazer e Assistência Religiosa, eixo de trabalho apresentado pelo Plano de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais (Minas Gerais, 2014). Torna-se claro que a prática esportiva no CSE Governador Valadares tomou uma posição de evidência no cumprimento da medida socioeducativa, sendo destaque como ação estratégica na unidade para as ações intersetoriais. Tomando como base esse recorte prático, abordaremos a seguir as possíveis abordagens que o esporte pode compor no sistema socioeducativo, a serem moldadas e consagradas no cenário nacional da socioeducação.

4 ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O POTENCIAL DO ESPORTE NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Constituindo diretrizes e estabelecendo parâmetros para a ação socioeducativa, a primeira sistematização do SINASE (BRASIL, 2006) reafirmou as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e destacou o caráter pedagógico que se deve verificar na execução das medidas socioeducativas. O Esporte foi apresentado como componente de um dos eixos estratégicos previstos no SINASE, sendo ilustrado e assegurado atualmente em diversas previsões legais que esboçam o cenário da socioeducação e que destacam como deve ser promovido pelas entidades e programas responsáveis pela execução da medida socioeducativa.

Como supracitado, inúmeras são as ações e políticas intersetoriais que visam promover o acesso ao esporte aos adolescentes que cometeram ato infracional. A própria Pesquisa de Avaliação do SINASE (GOVERNO FEDERAL, 2020), indicou que:

“A inclusão dos adolescentes em oficinas desportivas ou em programas comunitários de incentivo a esportes específicos pode ser de grande contribuição para o sucesso no cumprimento das medidas socioeducativas. Nesse sentido, destaca-se a importância de que tais atividades sejam oferecidas com condições mínimas à sua execução, de forma a garantir o que está disposto nas bases legais.” (GOVERNO FEDERAL, 2020)

Assim, deixando claro a presença do esporte no sistema socioeducativo, o que se pretende, então, é examinar a potencialidade das práticas esportivas para a execução das medidas socioeducativas, para atuar em favor tanto da dimensão jurídico-sancionatória quanto da dimensão substancial ética e pedagógica das medidas (OLIVEIRA, 2015). Para tanto, há que se elencar algumas possíveis abordagens acerca do esporte na socioeducação.

4.1 Esporte como ferramenta pedagógica e instrumento de integração social

O texto referencial do SINASE (CONANDA, 2006) estabelece que a atuação frente ao adolescente autor de ato infracional deve pautar-se em um conjunto de ações socioeducativas, capazes de trabalhar o desenvolvimento do jovem em meio à vida social. A partir das políticas de atendimento, objetiva-se que tais ações possam repercutir na formação do adolescente, contribuindo para que ele possa:

“desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem-comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva.” (CONANDA, 2006, p. 46)

O próprio CONANDA (2006) indicou que o atendimento, contemplado aos adolescentes pelas entidades e/ou programas que executem as medidas socioeducativas, deve caminhar para um contexto de ações e gestão pedagógicas intersetoriais, que possibilitem a integração social do adolescente em consonância à proteção de seus direitos e garantias fundamentais, o que foi posteriormente delimitado como um dos objetivos do SINASE, previsto no artigo 1º, parágrafo 2º, inciso I da Lei nº 12,594/2012 (BRASIL, 2012). De tal forma, esboçou a Resolução nº 119/2006:

“Os parâmetros norteadores da ação e gestão pedagógicas para as entidades e/ou programas de atendimento que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas devem propiciar ao adolescente o acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, de ressignificação de valores, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social, vez que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão

jurídico-sancionatória e uma dimensão substancial ético-pedagógica. Seu atendimento deve estar organizado observando o princípio da incompletude institucional. Assim, a inclusão dos adolescentes pressupõe sua participação em diferentes programas e serviços sociais e públicos.” (CONANDA, 2006, p. 46)

Há um esforço dividido em dois campos de atuação, caracterizados pela dimensão jurídico-sancionatória e a dimensão ético-pedagógica (CONANDA, 2006). A Lei nº 12.594/2012 também traz os objetivos das medidas voltadas para a responsabilização do adolescente e desaprovação da conduta infracional, e para o atendimento que viabilize a integração social do adolescente, configurando o contexto proposto na Resolução nº 119/2006 do Conanda de duas dimensões de atuação. Assim, é notório compor que a construção e delimitação do sistema socioeducativo, assim como preconizado na Lei nº 12.594/2012 e no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, dá o enfoque no caráter educativo da execução da medida direcionada ao adolescente. Para a construção do projeto pedagógico que coordene as ações e a própria gestão no atendimento socioeducativo, é colocado em pauta o que se pode chamar de ferramentas pedagógicas.

Para operacionalizar e colocar em prática as estratégias e metas estabelecidas para o Sistema Socioeducativo e sua natureza predominantemente sócio-pedagógica, é necessário promover ferramentas e instrumentos que sejam compatíveis com o projeto pedagógico, que auxiliem no processo educativo-formador do adolescente e em seu desenvolvimento integral. O Conanda afirma que o PIA - Plano Individual de Atendimento do adolescente, instrumento de elaboração e gestão das atividades a serem desenvolvidas pelo adolescente durante o cumprimento da medida, é um “*instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo socioeducativo*” (CONANDA, 2006), que propõe uma individualização para a execução da medida, respeitando as características do adolescente e promovendo o caráter educativo. Para tanto, Oliveira (2015) levanta a discussão sobre o esporte, assim como a cultura e o lazer, se configurarem como *ferramentas pedagógicas da socioeducação*. Mais do que direitos a serem promovidos e assegurados, o autor afirma que seria benéfico e, até estratégico, a promoção das práticas para a transmissão de valores e promoção da paz. É a partir dessa leitura que há que se ilustrar a potencialidade do esporte como ferramenta pedagógica no cenário socioeducativo.

A oferta do esporte permite, primeiramente, o contato com modalidades esportivas diversas, tanto a parte prática quanto a teórica, o que permite o acesso a novos conhecimentos. Além disso, o desenvolvimento da modalidade proporciona ao adolescente conhecer e

aprimorar capacidades técnicas de fundamentos e movimentos corporais, sendo uma forma de transmissão de novos conhecimentos. Contudo, o esporte em si não se resume ao exercício físico propriamente dito, visto que é regido por regras e orientações técnicas sobre o jogo que delimitam a forma de realizar a modalidade, pelos fundamentos básicos que propiciam o desenvolvimento da modalidade em si, e pelos valores sociais que conduzem a convivência em sociedade.

De tal forma, o que se apresenta então é a perspectiva de que através da prática esportiva é possível a atuação educativa refletir em diversos setores integrativos da vida do adolescente. A forma mais clara para enfatizar o caráter pedagógico na dimensão do esporte é a possibilidade de apresentar e ensinar diferentes tipos de modalidades esportivas àqueles adolescentes que não tiveram, anteriormente, contato com a prática; ou, ainda, para os que já detinham conhecimento da modalidade, promover um aperfeiçoamento no desempenho dos movimentos necessários para executar o jogo em si. Assim, no cenário do esporte, possibilita uma ampliação dos praticantes nas modalidades e até uma popularização de modalidades esportivas menos conhecidas ou menos praticadas.

Mais ainda, com a prática regular das atividades esportivas, em relação aos fundamentos de cada modalidade, é possível apresentar ensinamentos relacionados ao corpo humano, a forma correta de se executar um movimento, os resultados advindos de uma rotina de exercícios físicos e os benefícios dos cuidados com a saúde, o que possibilita gerar um impulso nos adolescentes para seguirem com as práticas esportivas após o término do cumprimento da medida. De acordo com a Resolução nº 119/2006 (CONANDA, 2006), as ações socioeducativas devem possibilitar ao adolescente desenvolver a capacidade de tomar decisões que vislumbrem o interesse próprio. Assim, com a promoção do esporte, o ideário de cuidado com o próprio corpo e com a saúde física e mental é incentivado a ser seguido pelos adolescentes no momento pós-medida.

Além disso, trazendo a experiencição no CSE de Governador Valadares por meio do relato de Pedroni (2022), com as práticas esportivas, por intermédio das regras e fundamentos de cada modalidade, é possível transpassar aos adolescentes princípios e valores que contribuam na formação do próprio jovem. Com regras como respeito ao próximo, cumprimento dos regulamentos do jogo, aceitação das atividades designadas, diálogo com os outros adolescentes e com o profissional responsável pela prática, são promovidos ideários como respeito, diálogo, empatia e educação. Ou ainda, quando ocorrem as competições, o sentimento de competitividade pode influenciar os adolescentes a trapacearem ou burlarem as regras do jogo, o que acaba insurgindo em falas dos profissionais educadores físicos

relacionadas à honestidade, respeito e o senso de justiça, que anseia-se que sejam enraizadas na formação desses adolescentes e que possam influenciar na potencialização das competências desses indivíduos, em seu desenvolvimento e em suas futuras tomadas de decisões.

Por fim, ainda trabalhando o relato de Pedroni (2022), a oferta de oficinas temáticas relacionadas à prática esportiva torna-se cada vez mais uma forma de ação pedagógica dentro do sistema socioeducativo, pois permite trabalhar de maneira interdisciplinar assuntos diversos com os adolescentes, promovendo ganho de conhecimento, espaços de abertura para debates e dúvidas, identificação entre os jovens e a estimulação do processo de aprendizado e do próprio desenvolvimento humano. Há uma clara observação da natureza educativa que o esporte assume no socioeducativo. Em consonância com as conclusões de Silva Júnior (2018), a prática esportiva contribui, de maneira evidente, para o desenvolvimento das competências dos adolescentes autores de ato infracional, participando de forma ativa no processo de aprendizagem, tanto social quanto técnico, possibilitando o contato com informações e conhecimentos diversos.

Seguindo, ainda no contexto da instrumentalização do esporte de maneira pedagógica, há que se propor a prática esportiva como uma possível estratégia de integração social ao adolescente. Ao tratarmos sobre a integração social, abordamos a concepção de construir mecanismos e processos que permitam dialogar com todos os elementos componentes de uma sociedade e que seja possível compor relações sociais pacíficas e de interação. A própria Lei nº 12.594/2012 determina que um dos objetivos das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente é a *“integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento”* (BRASIL, 2012). Mais ainda, os comentários promovidos pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais à Lei nº 12.594/2012 (MPMG, 2014) esclarecem que a ideia é estabelecer no cenário socioeducativo uma rede de apoio ao adolescente, promovendo o atendimento integral em relação à todas as necessidades básicas inerentes ao ser humano, oportunizando assegurar todos os direitos e garantias previstos a esses indivíduos e, portanto, promovendo a integração social.

O acesso às práticas esportivas e a sua promoção no cumprimento da medida socioeducativa incorpora-se como uma forma de criar oportunidades de acesso aos direitos fundamentais previstos a todo e qualquer cidadão, elencados em nossa sociedade e em nosso ordenamento jurídico. Tal ação socioeducativa, no entanto, acaba por promover e oportunizar, também, acesso a outros bens que cabem ser integrados para esses adolescentes.

A integração social do adolescente através da prática esportiva também envolve promover e contribuir para o seu próprio desenvolvimento, relacionados a aspectos físicos, emocionais, sociais e morais. Silva Júnior (2018) apresenta a importância do esporte no cenário de intervenção social voltado a esses adolescentes.

“O esporte aparece como importante mecanismo na construção da identidade desses jovens, como instrumento que contribui para o processo de socialização e para a incorporação de valores e comportamentos voltados para cooperação, disciplina, autoestima, resiliência, entre outros, gerando benefícios para suas famílias e para a sociedade de modo geral.” (SILVA JÚNIOR, 2018)

O esporte aborda, em meio à execução das atividades físicas e todo o contexto relacionado à modalidade em si, diversas noções, princípios e valores que são integrados inicialmente à prática esportiva, mas que proporcionam repercussões no contexto das relações sociais. Para tanto, os espaços de prática esportiva são apreciados pelos adolescentes como momentos prazerosos, de descontração, diversão e esforço. Com o ambiente direcionado a ofertar aos adolescentes algo que é desejado pela grande maioria, constrói-se um espaço de confiança e abertura que possibilita ao profissional transpassar as regras e normativas do jogo e, por trás, inserir ideais de valores sociais a serem reconhecidos e acolhidos pelos adolescentes.

As regras estabelecidas para a execução das atividades como o respeito ao adversário, respeito à posição do professor responsável por conduzir as práticas e saber entender e aceitar as regras do jogo, refletem na própria convivência em sociedade. Na situação do professor, é trabalhado com o adolescente aprender a aceitar a programação estabelecida pelo profissional e respeitar as disposições previstas para a execução da prática, o que reflete por exemplo no campo profissional desses jovens. Há uma busca para transpassar a ideia de que quando eles entrarem no mercado de trabalho, existirão ordens e disposições advindas de pessoas hierarquicamente superiores que eles deverão respeitar e atender. Ou, ainda, ao trabalhar a ideia de respeito ao adversário, há uma promoção de ideários como tolerância, reconhecimento, empatia e o próprio respeito ao próximo. Isso reflete na própria ideia de conviver nas relações sociais de maneira pacífica.

Além disso, quanto a entender e aceitar as regras do jogo, trabalha-se elementos de convivência em sociedade como aceitar e seguir às leis e normativas que compõem o ordenamento jurídico brasileiro e as regras de convivência social, o que proporciona uma ressignificação de valores adotados por esses adolescentes e acaba por participar ativamente no

processo de formação de valores para a participação na vida social. Todas essas ações no cenário do esporte, incluindo a proximidade e diálogo com a sociedade civil, demonstram a potencialidade do esporte como ferramenta para atingir os objetivos previstos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, favorecendo a integração social do adolescente.

É válido apontar que, através da minha experiência como voluntária no projeto de extensão NEJUS - Núcleo de Estudos e Extensão Juventude e Socioeducação, promovido pela Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Governador Valadares e atuante no sistema socioeducativo de Governador Valadares, e também pelo acesso e observação prática do contexto do CSE de Governador Valadares, foi possível perceber tais potencialidades do esporte sendo reconhecidas e fortalecidas no decorrer das ações socioeducativas. A animação dos jovens ao participarem das atividades, o relato dos profissionais atuantes no cenário do esporte inserido na unidade (PEDRONI, 2022) e a evolução do desempenho desses adolescentes nas modalidades e, inclusive, no próprio decorrer da medida, formam uma base afirmativa que viabiliza enfatizar a possível posição de destaque que o esporte pode compor no sistema de atendimento socioeducativo.

Através do contato com a unidade, há que se compor que o cenário esportivo abriu diversas portas para os adolescentes. Inicialmente, acerca das oficinas temáticas promovidas pelo profissional do Projeto *Superação*, foi possível perceber que muitos dos jovens, ao reconhecerem uma relação de confiança com o profissional, devido aos momentos de atividades e a forma como são desenvolvido os exercícios e o contato verbal, criaram um ambiente de confiança e conforto para debaterem temas que, por vezes, criam-se bloqueios ou sentimentos de vergonha e medo de explanarem suas dúvidas e questionamentos. A exemplo, como abordado por Pedroni (2022), a temática de “sexualidade e doenças sexualmente transmissíveis” já era algo trabalhado pelos profissionais da saúde presentes na unidade; contudo, por grande maioria desses profissionais serem do sexo feminino, a reação dos adolescentes em grande parte era o não questionamento quando surgissem dúvidas, pela timidez e vergonha de expor suas perguntas. Para tanto, diversos adolescentes, em momentos de atividades esportivas, aproveitavam o contato mais próximo com o profissional e se abriam, expondo suas dúvidas. Ou ainda, nos momentos de oficinas temáticas, percebeu-se a relação que esses jovens criam com o profissional, tornando claro que sentem um ambiente de confiança para abrir seus questionamentos, o que auxilia no próprio desenvolvimento desses indivíduos.

Sobre as próprias práticas esportivas e os valores por trás dos ensinamentos das modalidades, através dos relatos e da experientiação no CSE de Governador Valadares, é

visível perceber que os adolescentes passam a ter maiores noções de convivência em grupo, respeito ao educador físico e competitividade moderada cumprindo os limites necessários, o que permite, ainda no cumprimento da medida, evidenciar mudanças de comportamentos desses jovens. Pedroni (2022) relatou casos de adolescentes que obtiveram mudanças consideráveis no tratamento com outros adolescentes e em meio a unidade, inclusive casos de jovens que não tiveram contato próximo com esportes antes do início da medida. A transmissão de valores e princípios, assim como noções gerais de convivência em sociedade é evidenciada de maneira clara como mais uma das potencialidades do esporte e presente no contexto do CSE de Governador Valadares.

Por fim, diversos adolescentes motivaram-se a persistir nas atividades físicas ao perceber o desenvolvimento corporal que obtiveram no decorrer da participação nos exercícios. Como apresentou Pedroni (2022), as avaliações bimestrais compõem um registro de desenvolvimento individual do adolescente que, ao ser debatido e exposto ao próprio jovem, acaba por incentivá-los a seguir nas atividades, pois demonstra o desempenho que eles vêm apresentando através dos exercícios praticados, a mudança dos próprios corpos, o desenvolvimento de músculos e de uma estruturação corporal mais definida. Assim, há um despertar nesses adolescentes de prosseguir posteriormente com os exercícios, promovendo o desejo de cuidado com os corpos e com a saúde física.

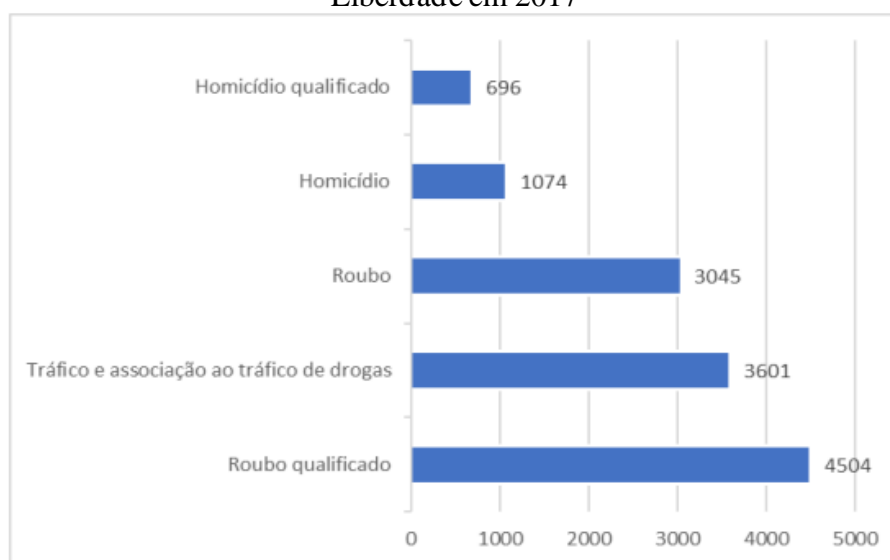
4.2 Esporte como estratégia de prevenção à violência e como carreira profissionalizante

Seguindo, existem algumas outras perspectivas que cabem ser exploradas acerca dos potenciais do esporte nas ações socioeducativas, tais quais não vêm sendo aclamadas e destacadas nas gestões e contextos socioeducativos. Para tanto, de início, há que se falar no esporte como uma estratégia de prevenção da violência, em meio à sua instrumentalização pedagógica no cenário socioeducativo.

A violência no Brasil, esboçada por diversas formas, também se encontra presente no contexto da juventude. Caracterizando o cenário dos atos infracionais, os adolescentes inseridos nesse meio são influenciados por fatores estruturais como escolaridade, desigualdades sociais, dificuldade de acesso às políticas públicas e relações e interações sociais, assim como por fatores subjetivos como desejos do próprio adolescente, que os levam a adotar condutas violentas voltadas à criminalidade (BRASIL, 2010).

A fim de evidenciar e comprovar essa afirmação, os dados disponibilizados pelo Levantamento Anual SINASE - 2017 (BRASIL, 2019) informam que os atos infracionais de maior incidência na medida de restrição e privação de liberdade em 2017 foram, em sua maioria, sobre o emprego de violência ou grave ameaça. No ranking está na seguinte sequência: 1º) roubo qualificado (4.594 casos); 2º) tráfico e associação ao tráfico de drogas (3.601 casos); 3º) roubo (3.045 casos); 4º) homicídio (1.074 casos); e 5º) homicídio qualificado (696 casos). Assim se apresenta:

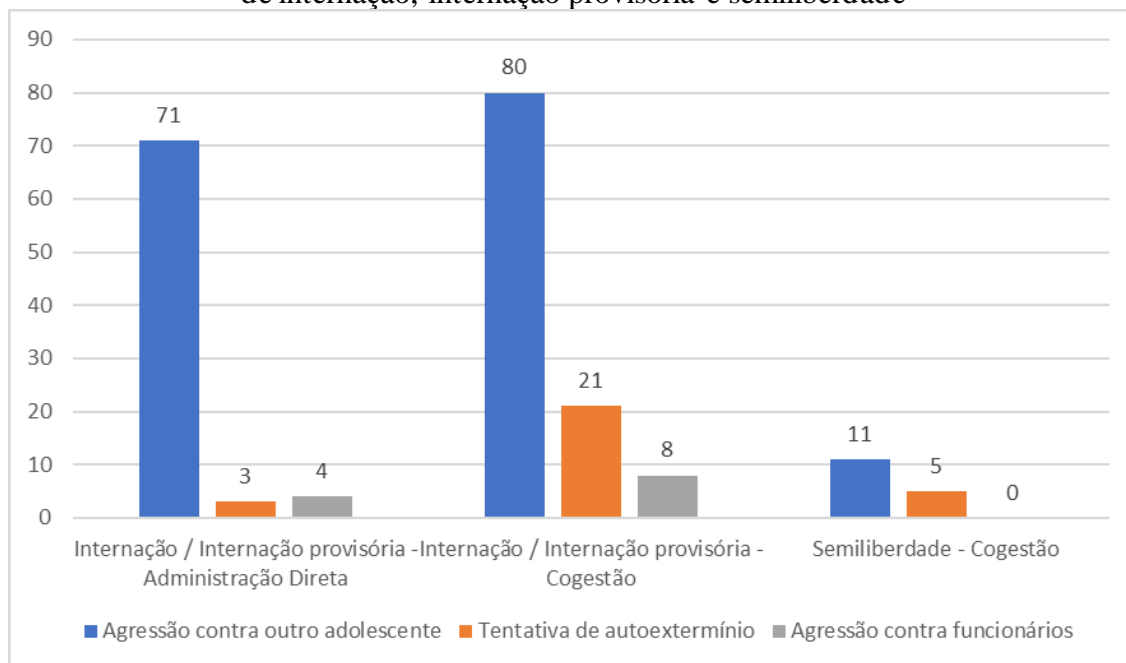
Gráfico 3 - Atos infracionais de maior incidência na Medida de Restrição e Privação de Liberdade em 2017



Fonte: Pesquisa do Levantamento Anual SINASE (BRASIL, 2019).

Além disso, quando no próprio cumprimento da medida socioeducativa, é possível verificar situações de violência como agressão contra outro adolescente, tentativa de autoextermínio, agressão contra funcionários e diversas outras. O gráfico abaixo mostra uma síntese dos números referentes às situações de emprego de violência no decorrer do cumprimento das medidas no estado de Minas Gerais no 2º semestre de 2021:

Gráfico 4 - Número de eventos de segurança registrados no 2º semestre de 2021 nas medidas de internação, internação provisória e semiliberdade



Fonte: Elaboração própria, com dados extraídos de SEJUSP (2021)

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASÍLIA, 2013) especificou, como diretriz fundamental para a consolidação do sistema, a criação de aparatos capazes de lidar com as situações de conflitos de maneira preventiva e repressiva. Mais ainda, afirma que a origem da violência adotada pelo adolescente, seja qual for, carece de meios que possam atuar fazendo cessar a violência, e não adotando medidas mais severas e sancionatórias que acabem por incentivar o ciclo da violência. Por isso, há uma busca pela introdução e promoção de políticas sociais que sejam capazes de reduzir os números de envolvimento desses adolescentes em situações agressivas, seja no decorrer do cumprimento da medida, seja para trabalhar as vivências e os fatores que levaram esses adolescentes a reproduzirem certas condutas de violência. Há que se afirmar, assim, a utilização do esporte como possível política intersetorial voltada para esse fim.

Com as práticas esportivas, é possível trabalhar diversas áreas com os adolescentes. O Governo Federal, ao compor as diretrizes para projetos de prevenção à violência entre jovens (BRASIL, 2010), elencou o esporte como uma das estratégias viáveis, capaz de concentrar a agressividade típica entre os adolescentes, estimular competições saudáveis e convivências pacíficas, transpassar princípios e valores sociais através das regras das modalidades, assim como a ideia de limites entre os colegas durante as práticas. É evidente que todas essas afirmativas são cabíveis de serem aplicadas no contexto socioeducativo, como ação socioeducativa voltada à prevenção da violência.

No decorrer da medida socioeducativa, as práticas esportivas se configuram como um ambiente de extravasar os sentimentos que esses adolescentes estão sentindo, depositar a possível força e agressividade que carregam consigo e se debruçarem nas competições e jogos promovidos, como forma de substituir a busca pela promoção da violência. Além disso, através das regras e disposições acerca das modalidades e dos próprios princípios gerais de competição esportiva, é possível transmitir valores essenciais na atividade, como respeito, equilíbrio e tolerância (BRASIL, 2010), o que propõe aos adolescentes lidarem com as situações de violência agindo de outra forma, trazendo a noção de convivência regrada e pacífica e a ideia de competição saudável, ainda que contra seus adversários.

Os adolescentes autores de ato infracional, ainda que se reconheça diversos fatores que influenciaram na conduta, são indivíduos em situação de formação e desenvolvimento. Portanto, é necessário estabelecer um ambiente que possibilite a transmissão de valores e reconceituação de situações, muitas vezes apresentadas e ensinadas de outra forma no cotidiano vivenciado por estes jovens. Reunindo mecanismos e instrumentos que facilitem o processo de aprendizagem, a utilização do esporte como estratégia de prevenção à violência é mais do que viável, por ser um elemento de identificação com grande parte do público juvenil e que possui alcance que viabiliza transpassar ensinamentos a esses adolescentes, para serem seguidos após o término do cumprimento da medida.

Entretanto, tal perspectiva direcionada ao esporte não tem sido potencializada na prática das unidades socioeducativas. A falta de registros e relatos da utilização do esporte como estratégia de prevenção à violência nos sistemas socioeducativos, seja em nível de gestão federal, estadual ou municipal, é um indicativo que tal ação não aparece como efetiva diretriz para as políticas públicas voltadas à socioeducação. A exemplo, através da experientiação e o contato com o CSE de Governador Valadares e os próprios relatos do profissional Pedroni (2022), ainda que o esporte componha uma posição de destaque no cumprimento da medida de internação e internação provisória na unidade, o seu desenvolvimento vislumbrando a prevenção à violência não é algo presente e consagrado pela gestão da entidade, não sendo propriamente sugerido como um caminho estratégico a ser seguido pelas políticas de ação socioeducativa.

Tomando como base e início da discussão, quanto à temática da violência, as próprias unidades apresentam um ciclo de ações violentas das equipes de segurança para com os adolescentes em movimentações dentro das unidades. Ainda que sejam ações consideradas “necessárias”, sob a justificativa de que os comportamentos dos jovens em meio ao

cumprimento das medidas carecem de controle e repressão, acabam por incentivar e dar sequência a um ciclo de violência já presente na vida de grande parte desses adolescentes. Somando a isso, a ausência de atividades e ações específicas voltadas a trabalhar com sentimentos de raiva, estresse e rancor desses indivíduos auxiliam na propagação de ambientes violentos e comportamentos envoltos em linhas de violência e agressão.

Por isso, como um cenário claro de carência de mudanças, a busca pelo encerramento desses ciclos de violências no decorrer do desenvolvimento e formação dos adolescentes inseridos no sistema socioeducativo pode encontrar no esporte um aliado como ferramenta estratégica pedagógica, que ensine a esses jovens propriamente maneiras de lidar com o extravasamento da raiva, concentração da energia e disposição em atividades físicas direcionadas, convivência com os adversários e inclusive sentimentos de competitividade. Ainda que não seja uma proposta presente e evidenciada, cabe a busca pelo desenvolvimento do tema, capaz de embasar possíveis futuras políticas intersetoriais que tomem como uma das diretrizes específicas o reconhecimento do esporte como elemento atuante na prevenção à violência no contexto socioeducativo.

Seguindo, há que se falar também na posição do esporte como possível estratégia profissionalizante. Dentre as disposições da Lei nº 12.594/2012 em relação à composição dos planos de atendimento socioeducativo, prevê-se necessário a formulação de ações direcionadas à capacitação para o trabalho dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (BRASIL, 2012). Para tanto, nesse cenário de profissionalização, é evidente apresentar a notoriedade do contexto esportivo em face às carreiras profissionais.

A Resolução nº 119/2006 (CONANDA, 2006) explicita que dentre as ações socioeducativas a serem realizadas, comum a todas as entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas, está “*possibilitar a participação dos adolescentes em programas esportivos de alto rendimento, respeitando o seu interesse e aptidão (exceto internação provisória)*”. O chamado desporto de alto rendimento, já conceituado no presente trabalho, é aquele praticado objetivando a participação do indivíduo em competições, seja de forma profissional ou não-profissional. Assim, no contexto da medida socioeducativa, é estabelecido como parâmetro para as ações articuladas que as entidades adotem a postura de possibilitar a promoção do esporte de maneira competitiva, incluindo a prática de maneira profissional, visando o ganho salarial e a formalização de contratos formais de trabalho. Ou seja, indica-se no próprio texto referencial do Sistema de Atendimento

Socioeducativo que há de se firmar políticas intersetoriais que possibilitem o envolvimento do esporte com a capacitação profissionalizante.

Primeiramente, tratando sobre o contexto do esporte ao redor do mundo, a Forbes elencou os 50 atletas mais bem pagos no ano de 2020, trazendo uma “nota de corte” de US\$ 34 milhões (dólares) por ano, considerado o limiar mais alto, nunca antes visto (KNIGHT; BIRNBAUM; 2020). Trazendo atletas de diversas modalidades, a lista apresenta vários representantes do futebol, futebol americano, basquete, tênis, automobilismo, MMA e boxe. No Brasil, em relação ao mercado do futebol, os maiores clubes apresentaram folhas salariais mensais milionárias em 2021, como o Flamengo com R\$ 22,7 milhões, Palmeiras com R\$ 18 milhões e o Atlético Mineiro com R\$ 16,7 milhões (PIMENTEL, 2021). Ainda que se trate de atletas consagrados, com longas carreiras e inúmeras oportunidades, não há como negar o mercado multimilionário por trás das competições esportivas em âmbito nacional e internacional, o que atrai olhares para a formalização das carreiras esportivas.

Não obstante, ainda que as carreiras de atletas com alto retorno financeiro sejam atrativas e despertem sonhos e desejos, é um cenário árduo e de difícil acesso, que requer também o desenvolvimento comprometido do esforço do trabalho no esporte profissional. Inúmeros são os relatos de crianças e adolescentes que apresentam grande talento para a prática de determinada modalidade esportiva e que, mesmo assim, não alcançam grandes destaques nos cenários das competições, ou, ainda, que não conseguem chances de serem notados e de se profissionalizarem. Para tanto, vários são os fatores que influenciam o acesso à oportunidades no cenário esportivo. O contexto social é tido como um grande influenciador para a formação e construção da carreira esportiva de um atleta (CAMPOS; CAPPELLE; MACIEL; 2017). As relações sociais que envolvem a criança ou o adolescente, o acesso a espaços e serviços direcionados à promoção do esporte e do treinamento focado, a renda familiar, escolaridade, os contatos e a proximidade com agentes envolvidos no meio esportivo, todos esses são fatores que de certa forma acabam por influenciar o contato que o indivíduo possui com a prática esportiva. Sendo essa uma constante presente em grande parte do público infanto-juvenil, não seria diferente no sistema socioeducativo.

Muitos dos adolescentes autores de atos infracionais iniciam o cumprimento de medida socioeducativa sem ter tido um contato prévio com o esporte e as práticas esportivas das mais diversas (PEDRONI, 2022). Seja pelo contexto social que vivenciaram, pelas relações precoces com os atos infracionais ou pela ausência ou dificuldade de acesso a políticas públicas voltadas para o esporte, grande parte do público do atendimento socioeducativo possui o primeiro

contato com práticas esportivas ou com certas modalidades esportivas no decorrer do cumprimento da medida. Assim, se para crianças e adolescentes de maneira geral o acesso ao esporte profissionalizante já apresenta barreiras, para os adolescentes privados de liberdade esse contato encontra maiores desafios e obstáculos. Entretanto, a possibilitação do acesso a programas esportivos de alto rendimento não deixa de ser um parâmetro de ação a ser seguido pelas entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo.

Para tanto, ainda que não seja algo presente de forma efetiva e com grandes destaques em todo o cenário nacional de atendimento socioeducativo, é possível perceber em certas localidades a iniciativa e a atuação em face a programas esportivos de alto rendimento. Ao realizar buscas no contexto brasileiro, um dos grandes destaques das ações voltadas para o desporto de alto rendimento foi a parceria entre a Superintendência do Sistema Socioeducativo do estado do Ceará (Seas) com o Fortaleza Esporte Clube através do Programa Esporte Gera Ação, com o foco de promover ações que possibilitem o desenvolvimento das competências esportivas dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (SEAS, 2017,b). A atuação iniciou com a instalação do Centro de Treinamento do Fortaleza Esporte Clube dentro do CSE Patativa do Assaré, localizado na cidade de Fortaleza/CE, que possibilitou a atuação direta de uma equipe do clube de futebol, apresentando treinamentos físicos e até a possibilidade de realização de testes seletivos para que novos atletas sejam direcionados aos times de base e até o profissional do clube (SEAS, 2017,a).

A parceria firmada, que objetiva possibilitar o acesso às práticas esportivas no esporte e inclusive ressignificar valores sociais para os adolescentes, foi comentada pelo Superintendente da SEAS, Cássio Franco:

“O Programa Esporte Gera Ação foi pensado como um eixo estruturante da proposta pedagógica dos Centros Socioeducativos, visando possibilitar ao adolescente a construção, por meio do esporte, das regras, das referências dos jogos e, principalmente, de referenciais positivos, de uma nova trajetória de vida. Por isso, a parceria com os grandes Clubes, em especial o Fortaleza, se dá com essa premissa, pois ter atletas de renome e a possibilidade de vestir a camisa do time trazem um outro significado para o Jovem“. (SEAS, 2017,b)

Através dessa atuação, foi possível expandir as ações da SEAS para alcançar novos parceiros para o Programa, assim como obter resultados positivos no cenário de atuação das ações esportivas nas unidades. Por meio das práticas esportivas no socioeducativo junto ao CT

do Fortaleza Esporte Clube, vários adolescentes tiveram a oportunidade de demonstrar os talentos e a desenvoltura nas modalidades esportivas. Segundo dados da SEAS (2017,a), em 2017, dois jovens foram selecionados para participar das atividades nos clubes profissionais, sendo um adolescente de 15 anos chamado para compor o elenco da base do time de futebol do Fortaleza Esporte Clube, e um jovem de 18 anos que passou a treinar com o time de basquete do Clube Náutico. Além disso, em 2019 mais um adolescente obteve a oportunidade de ser chamado para atuar em times profissionais. O jovem Juciliano Batista, de 18 anos, cumpria medida socioeducativa no CSE Patativa do Assaré e passou a frequentar as atividades esportivas no CT do Fortaleza inserido na unidade, ganhando destaque nas competições e Olimpíadas Socioeducativas, até ser chamado para assinar contrato com o time sub-20 do Fortaleza Esporte Clube (SEAS, 2019, b).

Para mais, como dito, através do sucesso das ações do Programa Gera Ação, novas parcerias foram formadas. A SEAS integrou uma escolinha de futebol da Associação Esportiva Tiradentes no CSE Aldaci Barbosa Mota, uma unidade socioeducativa de atendimento ao público feminino (SEAS, 2019,a). Através dessa parceria, o objetivo é possibilitar a essas jovens a entrada no time feminino principal na Associação Esportiva Tiradentes, visando incentivar essas adolescentes a buscarem novas perspectivas de vida e o ingresso no mercado profissional do esporte. Assim, é evidente que o esporte e a sua promoção toma grande destaque no sistema socioeducativo do estado do Ceará, se mostrando como uma frente de atuação estratégica no cumprimento da medida. No entanto, a formalização desse tipo de parceria não é algo recorrente nos cenários socioeducativos estaduais.

Existem diversas outras notícias sobre adolescentes que estavam em cumprimento de medida socioeducativa e tiveram a chance de ter contato com clubes esportivos, demonstraram suas habilidades e foram destaques em eventos e competições, atraindo olhares e conquistando oportunidades nas equipes esportivas. Contudo, na grande maioria dos casos, há um trabalho individual nas unidades de internação e semiliberdade, em que os profissionais atuantes nessas entidades reconhecem o talento de um determinado adolescente e realizam uma movimentação para tentar o contato e a parceria com clubes esportivos. Não existem muitos registros de parcerias firmadas entre as secretarias e superintendências estaduais e clubes esportivos, que possam promover ações direcionadas dentro das unidades e voltadas para a promoção do desporto de alto rendimento.

Conclui-se que, ainda que haja a previsão no texto referencial do SINASE de se promover o acesso ao chamado desporto de alto rendimento para os adolescentes (CONANDA,

2006), a sua verificação na prática não detém grande destaque entre as ações estratégicas vislumbradas pelos sistemas estaduais de atendimento socioeducativo. Apesar disso, não há como negar a potencialidade da prática esportiva como carreira profissional, trabalhando o ingresso no mercado profissional do esporte como uma nova perspectiva de vida para o futuro desses jovens. Ainda que encontre dificuldades no processo de formalização das ações articuladas na área, é viável a promoção de políticas intersetoriais no cenário socioeducativo que viabilize parcerias e ações voltadas ao esporte de alto rendimento e a possível construção de futuros profissionais para os adolescentes.

4.2. Cenários das ações e estratégias

A gestão financeira e orçamentária do Sistema Socioeducativo no Brasil é trabalhada por intermédio de ações descentralizadas e cofinanciadas pelos três níveis do poder executivo, para que ocorra a articulação das políticas setoriais e se promova o sistema socioeducativo (BRASÍLIA, 2013). Para tanto, o Governo Federal anunciou no início de 2021 que desde o início da atual gestão foram investidos mais de R\$ 150 milhões no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (GOVERNO FEDERAL, 2021). Acerca dos outros dois níveis de gestão do poder executivo, Estadual e Municipal, seria necessário ter acesso aos dados referentes à gestão do atendimento socioeducativo em cada estado federativo e em cada município que seja responsável pelo atendimento à socioeducação. No entanto, a Pesquisa de Avaliação do SINASE 2020 (GOVERNO FEDERAL, 2020,a), através dos dados reunidos, conseguiu formular um quadro comparativo para indicar quais as principais fontes dos recursos destinados aos sistemas socioeducativos estaduais:

Quadro 2 - Fonte de recursos dos Sistemas Socioeducativos Estaduais

Indicador 1.5.1 – Fonte de recursos dos Sistemas Socioeducativos Estaduais (Porcentagem Brasil e Regiões, 2019)						
Questão	N	NE	SE	S	CO	Brasil
Q48 - Principal fonte dos recursos do Sistema Socioeducativo Estadual						
Tesouro Estadual somente	83,3%	77,8%	100,0%	100,0%	100,0%	86,4%
Tesouro Estadual e doações	16,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	4,5%
Tesouro Estadual e Fundos e Planos Específicos	0,0%	22,2%	0,0%	0,0%	0,0%	9,1%

Fonte: Pesquisa de Avaliação do SINASE (GOVERNO FEDERAL, 2020)

Assim, há que se evidenciar de acordo com as informações prestadas pelas unidades que responderam a pesquisa de avaliação, grande parte dos recursos utilizados nos cenários estaduais de atendimento socioeducativo são provindos do próprio Tesouro Estadual, ainda que o Governo Federal informe altos valores de repasses do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMeDH) para o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (GOVERNO FEDERAL, 2021).

Para tanto, também foi campo de análise na pesquisa a destinação de recursos para a realização de atividades nas unidades. Afirmou-se que a gestão e execução orçamentária tomam como parâmetro para a promoção dessas atividades o impacto que elas exercem, de maneira intervencionista, na vida dos adolescentes em cumprimento das medidas (GOVERNO FEDERAL, 2020). Assim, ainda que trate de direitos a serem assegurados e promovidos em prol dos adolescentes, existe uma avaliação das ações, atividades, processos executórios, resultados alcançados, eficiência e eficácia do projeto ou da proposta socioeducativa voltada para aquela atividade específica. Nesse sentido, dentre as atividades elencadas, encontra-se as atividades esportivas. Como dispõe:

Quadro 3 - Destinação dos recursos para as atividades das unidades

Indicador 1.5.5 – Destinação dos recursos para as atividades das unidades (Percentuais, Brasil e Regiões, 2019)						
Questão	N	NE	SE	S	CO	Brasil
Q50 - Destinação de recursos para atividades voltadas aos adolescentes, para:						
Q50.1 - Atividades de lazer	5,3%	10,3%	13,3%	25,9%	0,0%	11,4%
Q50.2 - Atividades culturais	7,9%	11,5%	13,3%	22,7%	0,0%	11,8%
Q50.3 - Atividades profissionalizantes	5,3%	9,0%	15,6%	31,8%	6,2%	13,5%
Q50.4 - Atividades esportivas	7,9%	9,0%	17,8%	22,7%	3,1%	12,2%
Q50.5 - Outras atividades	2,6%	2,6%	11,1%	9,1%	3,1%	5,5%

Fonte: Pesquisa de Avaliação do SINASE (GOVERNO FEDERAL, 2020)

De forma geral, no ano de 2019, a média nacional de recursos destinados às práticas esportivas nas unidades de internação e internação provisória foi de 12,2%, sendo a região sul a que apresentou o maior percentual, sendo de 22,7%, seguida da região sudeste com 17,8%. As regiões norte, nordeste e centro-oeste, no entanto, apresentaram percentuais abaixo de 10%. Essa demonstração, ainda que retrate o cenário do ano de 2019 apenas, já é um demonstrativo do precário ou escasso investimento de ações e políticas voltadas para as práticas esportivas no sistema socioeducativo. O que se consegue extrair desses números e da própria afirmação da Pesquisa (GOVERNO FEDERAL, 2020), é que grande parte das políticas setoriais relacionadas ao esporte se mostram para garantir o acesso a um direito consagrado para a criança e o adolescente e, portanto, para os adolescentes em atendimento socioeducativo, e não como forma de promoção e incentivo à adesão ao esporte em si.

De tal maneira, através da experiénciação e recolhimento de relatos acerca do CSE de Governador Valadares (PEDRONI, 2022), um cenário excepcional foi possível de ser delimitado, devido à posição de destaque que o esporte apresenta para o cumprimento da medida na unidade em si. Contudo, ainda que seja perceptível a grade semanal de horários direcionados às práticas esportivas e a evidéncia que o próprio trabalho do profissional Felipe Pedroni consagra na unidade, atuando em nome do Projeto *Superação* e participando inclusive dos estudos de casos dos adolescentes no decorrer da medida, certas perspectivas potenciais do

esporte não são verificadas de fato na unidade e em outras unidades que são atendidas e realizam a parceria com o Projeto Superação, de acordo com o relato do profissional.

A exemplo, acerca da orientação às entidades e/ou programas, de possibilitar a participação dos adolescentes em programas esportivos de alto rendimento, raros são os relatos de políticas públicas promovidas por determinada unidade socioeducativa, ou, mais raro ainda, promovida por um Secretaria estadual responsável pelo atendimento socioeducativo. De acordo com Pedroni (2022), no contexto de Minas Gerais, são presentes alguns casos de adolescentes inseridos no sistema que são oportunizadas chances de contato e acesso a clubes esportivos para seguir a carreira profissional, contudo, essa movimentação não parte de uma política pública direcionada, e, sim, de agentes inseridos no sistema socioeducativo que através de seus contatos pessoais conseguem oportunizar uma aproximação do clube esportivo com um adolescente específico.

Assim, conclui-se que existem exemplos de jovens que tomam o esporte como oportunidade profissionalizante e conseguem mudar de vida e alcançar novas perspectivas através da formalização da prática de maneira profissional. Entretanto, é viável elencar que diversos outros jovens, com igual ou superior capacidade técnica e dom para modalidades esportivas, não possuem o apoio, suporte ou contato com alguém que possibilite a oportunidade de se relacionarem com clubes esportivos profissionais, o que acaba por impedir que esses adolescentes vislumbrem no esporte uma carreira profissional.

Outro ponto a ser analisado é que diante das informações e dados acessados sobre os sistemas de atendimento socioeducativo no contexto brasileiro, o exemplo da posição de destaque que o esporte toma no CSE de Governador Valadares e no cenário de Minas Gerais, sob a ótica do Projeto Superação, não é algo presente em uma análise geral do país. Acredita-se que a autonomia disposta aos níveis de atendimento e gestão socioeducativo acabaram por não compor parâmetros próprios e políticas nacionais específicas que direcionem a introdução e promoção do esporte nas unidades socioeducativas e no cumprimento das medidas. Assim dizendo, a liberdade das instâncias de articulação no socioeducativo, tanto no cenário federal, estadual e municipal, ocasionou em uma ausência de ações e programas nacionais, que apresentassem diretrizes a serem aplicadas de maneira harmônica e igualitária no cenário nacional do sistema socioeducativo.

É evidente que se tratando de um país com a dimensão do Brasil, tanto territorial quanto em face às relações sociais presentes e as diferentes culturas e desigualdades sociais, não é eficaz afirmar a necessidade de se construir uma única política setorial voltada ao esporte e que

seja introduzida em todo o sistema nacional de atendimento socioeducativo. A questão que se mostra é que ausente qualquer tipo de direcionamento ou diretriz específica para delimitar a maneira como se almeja ou se aconselha a promoção das práticas esportivas nas unidades socioeducativas, o esporte em si fica *a mercê* da gestão da entidade e/ou programa responsável que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas. É por isso que ao buscar informações sobre o esporte na socioeducação, seja de maneira geral ou de forma específica nos cenários estaduais e municipais, não se consegue delimitar uma semelhança nas ações e políticas que promovem a atividade esportiva, inclusive havendo divergências tanto na maneira como apresentam-se o desenvolvimento das atividades físicas, quanto na disposição de horários disponibilizados para a ocorrência das práticas.

Há que se apontar como grande crítica na presente pesquisa essa ausência de um cenário direcionado e, de certa forma, semelhante para assegurar, introduzir e promover a prática esportiva no âmbito socioeducativo. A potencialidade do esporte como ferramenta pedagógica, estratégia de integração social do adolescente, instrumento para a prevenção da violência e até a sua verificação como possível carreira profissional, são apenas alguns apontamentos acerca da prática esportiva e da sua capacidade para contribuir no cumprimento da medida em face aos adolescentes. É necessário, portanto, prosseguir nas ações e políticas setoriais nos níveis de gestão do socioeducativo. Mais ainda, cabe a promoção do esporte como verdadeiro destaque para o auxílio do cumprimento da medida e no decorrer do atendimento aos adolescentes, conduzindo a organização e propositura de políticas públicas que proporcionem a evidenciação da prática esportiva e das suas potencialidades, através de diretrizes mais específicas.

A viabilidade de políticas setoriais no nível de gestão federal do poder executivo poderia ser uma intervenção positiva no cenário socioeducativo, estabelecendo ações com diretrizes e padrões nacionais a serem aplicados no cenário estadual e municipal. Além disso, com a força do Governo Federal e a articulação em nível nacional, o alcance e acesso a projetos, programas sociais e entidades privadas iria se expandir e permitiria a formalização de diversas parcerias no cenário esportivo. A exemplo, clubes esportivos de renome nacional poderiam despertar o interesse em promover a cooperação no contexto socioeducativo, possibilitando oportunidades aos adolescentes, ou ainda projetos que já atuam na promoção do esporte no socioeducativo em determinado estado ou região conseguiria o aparato e o apoio necessário para expandir a atuação para outros estados e regiões do país. Para mais, poderiam promover parcerias de maneira intersetorial, através da rede de atendimento, unindo o esporte com outras áreas de atuação, para possibilitar maior integração social dos adolescentes, como desenvolvimento de oficinas

temáticas interdisciplinares, contato e apoio de profissionais da área da saúde que se relacionem com o tema do esporte, apresentando as potencialidades e benefícios do exercício físico e a saúde física e mental, assim como promover abordagens temáticas em torno do contexto da violência e dos comportamentos violentos que esses jovens possivelmente podem apresentar.

Diante disso, considera-se de extrema importância o reconhecimento cada vez maior do potencial do esporte em meio ao sistema socioeducativo e que a atual formalização da sua promoção no contexto não condiz com a capacidade de contribuição que a prática esportiva em si pode gerar no atendimento socioeducativo. Cabe, então, a revisão pelos órgãos gestores dos três níveis e a composição de um novo cenário que possa reforçar o destaque e a importância da prática esportiva, reconhecendo não somente a sua posição de um direito a ser garantido e assegurado, mas também da sua composição como eixo estratégico para o cumprimento da medida socioeducativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que foi proposto no presente trabalho foi realizar uma pesquisa qualitativa e uma análise descritiva e crítica do cenário do esporte em face ao sistema socioeducativo, partindo-se da hipótese que o esporte estivesse sendo subutilizado no papel de instrumento pedagógico. Delimitando, inicialmente, a figura do esporte no contexto social, há que afirmá-lo como um fenômeno sociocultural, de grande relevância na história da humanidade e que, ainda que com sua caracterização plural, complexa e heterogênea, é possível de estabelecer relações com diversos campos sociais, inclusive sendo investido como instrumento de transmissão de valores e causa de demandas sociais (MARQUES, 2015).

A abordagem histórico-social, através da origem do esporte e a sua delimitação até os dias atuais, permite perceber a caracterização da prática esportiva e a relevância que apresentava em cada época da sociedade. Para tanto, a universalização da prática esportiva com o passar do tempo foi permitindo conceder novas conjunturas ao esporte em si, ressaltando em âmbito internacional e nacional sua condição de direito fundamental inerente a todo ser humano. Com isso, foi formalizado como direito fundamental na Constituição Federal de 1988, direito no âmbito da criança e do adolescente, recebeu a regulamentação própria através da Lei nº 9.615/98 - Lei Pelé, e afirmado como direito e garantia a ser assegurado ao adolescente autor de ato infracional em meio ao cumprimento da medida socioeducativa.

A fim de delimitar e trabalhar o esporte no cenário socioeducativo, foco da presente pesquisa, foi construído de maneira linear a formalização do Sistema Socioeducativo no Brasil, trazendo desde a origem do conceito “socioeducação” e o início e a evolução no tratamento da chamada “justiça juvenil”, para se chegar na atual Doutrina de Proteção Integral que fundamenta e regulariza o atendimento à criança e ao adolescente no ordenamento brasileiro e, conseqüentemente, versa sobre o tratamento ao adolescente autor de ato infracional. Com a consolidação do ideário protetista e garantista presente no contexto brasileiro para atender os indivíduos em cumprimento de medida socioeducativa, há que se reconhecer, portanto, a sua condição de sujeito de direitos, cabendo a previsão, promoção e proteção dos direitos sociais e individuais inerentes a eles. Dentre tais direitos a serem assegurados, há que se falar do acesso ao esporte.

Diversas são as previsões legais que abordam claramente o acesso ao esporte como um direito a ser promovido no sistema socioeducativo. O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990, a Lei do SINASE - Lei nº 12.594/2012, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASÍLIA, 2013) e os vários planos estaduais decenais de atendimento socioeducativo, dentre outras disposições, prevêm a articulação de políticas setoriais voltadas à promoção do esporte. Contudo, não estando presente nas legislações nacionais maiores explicações e diretrizes que formalizem a prática esportiva nas unidades e nas medidas, é perceptível que as articulações ocorrem em nível estadual e/ou municipal, cabendo cada gestão específica, seja das secretarias ou superintendências estaduais, seja pela própria gestão da unidade, estabelecer a forma e os modelos de integração do esporte no dia a dia da medida.

Algumas ações possuem destaque quando há uma busca pelas políticas presentes no sistema brasileiro de socioatendimento. Além de exemplos gerais de alguns estados brasileiros, foi possível promover um recorte no estado de Minas Gerais e abordar o Projeto Superação, parceria realizada entre a OSCIP *De peito Aberto - Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer* e a Secretaria de Estado de Defesa Social do estado de Minas Gerais, por meio da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo - SUASE. Atuando no sistema socioeducativo mineiro desde 2009, o projeto atualmente encontra-se presente em todas as unidades de internação e internação provisória no estado, promovendo o esporte como instrumento estimulante de práticas criativas e saudáveis, de desenvolvimento das mais diversas habilidades, capaz de promover a saúde, a educação e a convivência, e propondo um trabalho educativo com os adolescentes. Grande foco do trabalho realizado pelo projeto é voltado para especificar a importância da prática esportiva para o cumprimento da medida.

Além disso, trazendo o contato com o Centro Socioeducativo de Governador Valadares/MG, foi possível, através da entrevista concedida pelo profissional Felipe Soares Pedroni (2022), esclarecer como o esporte pode tomar destaque como frente de atuação estratégica para auxiliar no cumprimento da medida pelos adolescentes. A abertura que a prática esportiva promove em relação aos jovens, muito além de apenas passar um exercício físico de forma dispersa, permite o ensino de modalidades e fundamentos táticos para a execução do esporte, inclusive para alguns adolescentes sendo o primeiro contato, a transmissão de valores sociais e trabalhar questões como saúde e cuidado com o corpo.

Seguindo a experiencição no CSE Governador Valadares/MG, verificou-se a possibilidade e potencialidade do esporte no atendimento socioeducativo de maneira geral. A noção de grande contribuição da prática esportiva foi destrinchada em determinados pontos. Primeiro, o esporte como ferramenta pedagógica é o ideário de repercussão da prática na formação do adolescente, de maneira educativa. É concluso que a oferta das atividades esportivas permite, primeiramente, o contato com modalidades esportivas, tanto a parte prática quanto a teórica, que permite o acesso a novos conhecimentos, assim como aprimorar capacidades técnicas dos movimentos corporais necessários à execução da modalidade. Ainda, através dos fundamentos básicos e regras do jogo, é possível apresentar ensinamentos relacionados ao corpo humano e os cuidados com a saúde e a transmissão de princípios e valores que contribuam na formação do próprio jovem.

Sobre a estratégia de integração social, o acesso ao esporte incorpora-se como uma forma de criar oportunidades de acesso aos direitos fundamentais previstos e assim a própria promoção da integração social desse adolescente. Também possibilita promover e contribuir para desenvolvimento do adolescente, relacionados a aspectos físicos, emocionais, sociais e morais, assim como transpassar através das regras do jogo situações que irão refletir na própria convivência em sociedade. Mais ainda, o esporte também é visto como um instrumento para a prevenção da violência na vida do adolescente e no cumprimento da medida. É possível estimular competições saudáveis e convivências pacíficas, concentrar a agressividade típica entre os adolescentes e promover um ambiente que possibilite a transmissão de valores íntegre uma atuação direta no combate e intervenção das condutas violentas.

Sobre o esporte como estratégia profissionalizante, o próprio texto referencial do Sistema de Atendimento Socioeducativo afirma como diretriz da ação socioeducativa a promoção de políticas intersetoriais que possibilitem o envolvimento do esporte com a capacitação profissionalizante. A Resolução nº 119/2006 (CONANDA, 2006) explicita que

dentre as ações socioeducativas a serem realizadas, comum a todas as entidades e/ou programas que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas, está “*possibilitar a participação dos adolescentes em programas esportivos de alto rendimento, respeitando o seu interesse e aptidão (exceto internação provisória)*”. A ideia do desporto de rendimento, envolvendo tanto as práticas profissionais e não-profissionais voltadas às competições, permite concluir que é estabelecido como diretriz do sistema socioeducativo a atuação articulada na área do esporte de alto rendimento voltado à prática de maneira profissional, visando o ganho salarial e a formalização de contratos formais de trabalho, para os adolescentes autores de ato infracional.

Ainda que seja um cenário árduo e de difícil acesso, que requer também o desenvolvimento comprometido do esforço do trabalho no esporte profissional, e que muitas crianças e adolescentes não conseguem alcançar oportunidades de seguir esse futuro profissional, é possível perceber políticas direcionadas à promoção do desporto de alto rendimento. Ações como a parceria entre a Superintendência do Sistema Socioeducativo do estado do Ceará (Seas) com o Fortaleza Esporte Clube através do Programa Esporte Gera Ação, voltadas à promoção e desenvolvimento das competências esportivas dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, possibilitaram que diversos adolescentes ingressem em clubes esportivos profissionais. A verificação na prática dessas articulações não detém grande destaque entre as ações estratégicas vislumbradas pelos sistemas estaduais de atendimento socioeducativo. Apesar disso, conclui-se que não há como negar a potencialidade da prática esportiva como carreira profissional, trabalhando o ingresso no mercado profissional do esporte como uma nova perspectiva de vida para o futuro desses jovens.

Por fim, em relação ao cenário das ações e estratégias, é válido ressaltar que de acordo com os dados acessados, tomando como recorte ilustrativo o ano de 2019, a média nacional de recursos destinados às práticas esportivas nas unidades de internação e internação provisória foi de 12,2%. Grande parte das políticas setoriais relacionadas ao esporte se mostram apenas para garantir o acesso a um direito consagrado para os adolescentes em atendimento socioeducativo, e não como forma de promoção e incentivo à adesão ao esporte em si e do seu reconhecimento como eixo estratégico de cumprimento da medida. Além disso, sobre o cenário das políticas voltadas ao esporte, a autonomia e a liberdade das instâncias de articulação no socioeducativo para delimitar e promover o atendimento socioeducativo acabaram por ocasionar uma ausência de ações e programas nacionais, que apresentassem diretrizes a serem aplicadas de maneira harmônica e igualitária no cenário nacional do sistema socioeducativo,

não apresentando parâmetros próprios e políticas nacionais específicas que direcionem a introdução e promoção do esporte.

De tal forma, reconhecendo a potencialidade do esporte, sua posição de direito fundamental a ser assegurado e a obrigatoriedade da promoção de políticas setoriais pelas entidades e/ou programas que executem as medidas socioeducativas, o presente trabalho conclui que é necessário prosseguir nas ações e políticas setoriais nos níveis de gestão do socioeducativo já presentes, contudo, mais ainda, cabe a promoção do esporte como verdadeiro destaque para o auxílio do cumprimento da medida e no decorrer do atendimento aos adolescentes. A viabilidade de políticas setoriais no nível de gestão federal do poder executivo poderia ser uma forma de intervenção positiva no cenário socioeducativo, estabelecendo ações com diretrizes e padrões nacionais a serem aplicados no cenário estadual e municipal e que promovessem cada vez mais a posição de destaque do esporte como eixo de cumprimento da medida.

Para tanto, ainda não há uma contribuição em destaque para o esporte compor o cumprimento da medida socioeducativa de maneira geral e evidenciadora. Assim, reconhecendo a escassez teórica sobre a temática no contexto acadêmico, há que se considerar a necessidade de avançar nos estudos, assim como possibilitar o acesso a dados e sistematizações das gestões socioeducativas, que contemplem o cenário do esporte em meio às medidas, para permitir maiores debates e discussões sobre o tema e novas perspectivas voltadas à promoção da prática esportiva.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Bárbara Schausteck de; JÚNIOR. Wanderley Marchi. **DAS “ORIGENS” DO ESPORTE NA INGLATERRA AOS JOGOS OLÍMPICOS IDEALIZADOS POR COUBERTIN: UM OLHAR DA PRODUÇÃO ACADÊMICA EM LÍNGUA INGLESA.** Revista de Educação Física/UEM, v. 26, n. 3, p. 495-504, 3. trim. 2015.

ALMEIDA, João Ferreira de. **Integração social e exclusão social: algumas questões.** Análise Social. Quarta Série, Vol. 28, No. 123/124, Homenagem a A. Sedas Nunes - Volume I (1993), pp. 829-834.

ALVARENGA, Lenny Francis Campos de; NINCA-E-SILVA, Claudio Hebert. **A IMPORTÂNCIA HISTÓRICA E AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CÓDIGOS DE HAMURABI E DE MANU**. Revista Jurídica Eletrônica/Ano 6, Número 8, Fevereiro/2017 Universidade de Rio Verde.

ANTUNES, S. E.; SILVA, O. G. T. **Entendimentos e concepções dos profissionais do CREAS sobre o papel do esporte nas medidas socioeducativas PSC e LA**. Revista Brasileira de Ciências do Esporte, Brasília, v.40, n.2, p. 170-176, fev. 2018.

ANTUNES, S. E.; SILVA, O. G. T. **O esporte na Ressocialização de Jovens: Um estudo de caso**. Revista Pensar a Prática, Goiânia, v. 21, n. 1, jan/mar.2018a.

ARRAZ, Fernando Miranda. **O lazer dos privados de liberdade em cumprimento de medida socioeducativa**. Revista Brasileira de Estudos do Lazer. Belo Horizonte, v. 6, n. 1, p. 52-66, jan./abr. 2019.

ASINELLI-LUZ, Araci. **DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER**. Criança e Adolescente. Ministério Público do Paraná. Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-440.html>>. Acesso em: 15 de dezembro de 2021.

ATHAYDE, P.; MASCARENHAS, F.; DE NORONHA FIGUEIREDO, P. O. F.; & Reis, N. S. (2016). **O ESPORTE COMO DIREITO DE CIDADANIA**. *Pensar a Prática*, 19(2). Recuperado de: <<https://www.revistas.ufg.br/feff/article/view/34049>>

BARBOSA, André Luiz Garrido; BARBOSA, Sandra de Souza Ferreira. **POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR: UMA ANÁLISE HISTÓRICA**. Arquivos em Movimento - EEFD/UFRJ, ISSN 1809-9556. Revista eletrônica da Escola de Educação Física e Desportos - UFRJ, vol. 6, n. 2, julho/dezembro de 2010.

BISINOTO, Cynthia; OLIVA, Olga Brigitte; ARREAS, Juliana; GALLI, Carolina Yoshii; AMORIM, Gustavo Galli de; STEMLER; Luana Alves de Souza. **SOCIOEDUCAÇÃO: ORIGEM, SIGNIFICADO E IMPLICAÇÕES PARA O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**. Psicologia em Estudo, Maringá. v.20, n.4, p. 575-585, out/dez. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 06 de janeiro de 2022.

BRASIL. Decreto nº 17.943-1, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. (Revogada pela Lei nº 6.697, de 1979). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 23 de janeiro de 2022.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 04 de janeiro de 2022.

BRASIL. Índices da Política Socioeducativa. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo - SUASE. Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/socioeducativo/indices-da-politica-socioeducativa#>>. Acesso em: 21 de dezembro de 2021.

BRASIL. Infográficos SUASEPlan Anteriores. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3384-infograficos-suaseplan-antiores>> Acesso em: 21 de dezembro de 2021.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Revogada pela Lei nº 8.069/1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm#:~:text=LEI%20No%206.697%2C%20DE%2010%20DE%20OUTUBRO%20DE%201979.&text=Institui%20o%20C%C3%B3digo%20de%20Menores.&text=Art.,prote%C3%A7%C3%A3o%20e%20vigil%C3%A2ncia%20a%20menores%3A&text=II%20D%20entre%20dezoito%20e%20vinte,nos%20casos%20expressos%20em%20lei.>. Acesso em 10 de janeiro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 23 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.** Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm >. Acesso em: 04 de janeiro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.** Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm>. Acesso em: 12 de janeiro de 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça; **FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Projeto Juventude e Prevenção da Violência: eixo 2: sistematização de experiências de prevenção à violência entre jovens.** Relatório final. Agosto de 2010. Brasília, 2010. Disponível em . Acesso em: 14 de janeiro de 2022.

Brasil. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2017.** Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.

BRASIL. **Resolução CONANDA nº 119, de 11/12/2006.** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104396>>. Acesso em: 11 de janeiro de 2022.

BRASIL. **Resolução nº 3, de 13 de maio de 2016.** Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21521933>. Acesso em: 19 de janeiro de 2022.

BRASÍLIA. **Por uma política nacional de execução das medidas socioeducativas: conceitos e princípios norteadores.** Coordenação técnica Antonio Carlos Gomes da Costa. -- Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006a.

BRASÍLIA. **As bases éticas da ação socioeducativa.** Coordenação técnica Antonio Carlos Gomes da Costa. -- Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006b.

BRASÍLIA. **Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente - Perspectivas e Desafios.** Coordenação técnica Antonio Carlos Gomes da Costa. -- Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006c.

BRASÍLIA. **Socioeducação - Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa.** Coordenação técnica Antonio Carlos Gomes da Costa. -- Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006d.

BRASÍLIA. **Parâmetros para a Formação do Socioeducador Uma Proposta Inicial para Reflexão e Debate.** Coordenação técnica Antonio Carlos Gomes da Costa. -- Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006e.

BRASÍLIA. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo - 2013-2022 Versão para Consulta Pública.** Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. Coordenação-geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. 2013.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Estatuto da Juventude completa oito anos.** Parlamento Jovem Brasileiro. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/programas-institucionais/educacao-para-a-cidadania/parlamentojovem/noticias_para_voce/estatuto-da-juventude-completa-oito-anos>. Acesso em: 11 de janeiro de 2022.

CAMPOS, Rafaella Cristina; CAPPELLE, Mônica Carvalho Alves; MACIEL, Luiz Henrique Rezende. **Carreira Esportiva: O Esporte de Alto Rendimento como Trabalho, Profissão e Carreira.** Revista Brasileira de Orientação Profissional, vol. 18, núm. 1, pp. 31-41, 2017.

CONANDA. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo - SINASE**/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

DE PEITO ABERTO. **Seds e Oscip levam esporte aos centros socioeducativos**. 2009.

Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/politica-de-privacidade/story/829-seds-e-oscip-levam-esporte-aos-centros-socioeducativos>>. Acesso em: 17 de janeiro de 2022.

DE PEITO ABERTO. **Superação**. Disponível em: <<https://depeitoaberto.com.br/superacao/>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2022.

DIGIÁCOMO, Eduardo. **O SINASE (Lei nº 12.594/12) em perguntas e respostas**. São Paulo – Ed. Ixtlan – 2016

DOMINGOS, Rosangela da Silva. **Pensando e praticando o esporte na medida socioeducativa: orientações para profissionais de Educação Física**. Dissertação - Relatório Técnico (Mestrado no Programa Profissional Adolescente em Conflito com a Lei) - UNIAN - Universidade Anhanguera de São Paulo, 2014.

Espírito Santo. **PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 2015-2024**. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes, 2014.

FRASSETO, Flávio Américo; GUARÁ, Isa Maria F. Rosa; BOTARELLII, Adalberto; BARONE, Rosa Elisa Mirra. **GÊNESE E DESDOBRAMENTOS DA LEI 12594/2012: REFLEXOS NA AÇÃO SOCIOEDUCATIVA**. Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade, 2012 (6): 19-72

Fundação Casa. **Educação Física e Esportes**. Governo do Estado de São Paulo. Disponível em: <<https://fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/educacao-fisica-esporte/>>. Acesso em: 03 de janeiro de 2022.

Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). **30 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança: avanços e desafios para meninas e meninos no Brasil**. Coordenação editorial Elisa Meirelles Reis...[et al.]. -- São Paulo : UNICEF, 2019.

GOVERNO FEDERAL. Ministério dos Direitos Humanos/Secretaria Executiva do Ministério dos Direitos Humanos. **Criança e Adolescente: módulo básico para Conselheiros Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Departamento de Promoção dos Direitos Humanos/ Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos. Brasília/Distrito Federal, 2018.

GOVERNO FEDERAL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Governo Federal investe mais de R\$ 150 mi em Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. SINASE, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/marco/governo-federal-investe-mais-de-r-150-mi-em-sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo>>. Acesso em: 25 de janeiro de 2022.

GOVERNO FEDERAL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Levantamento anual do Sinase é lançado com análise detalhada sobre o sistema socioeducativo**. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/fevereiro/levantamento-anual-do-sinase-e-lancado-com-analise-detalhada-sobre-o-sistema-socioeducativo>>. Acesso em: 23 de agosto de 2021.

GOVERNO FEDERAL. **Pesquisa de Avaliação do SINASE - Levantamento Anual do Sistema de Atendimento Socioeducativo (SINASE) 2020. Eixo 01: Gestão do SINASE**. 2020, a.

GOVERNO FEDERAL. **Pesquisa de Avaliação do SINASE - Levantamento Anual do Sistema de Atendimento Socioeducativo (SINASE) 2020. Eixo 02: Entidade do SINASE**. 2020, b.

IASES. **Unidades do Iases são contempladas com investimentos em infraestrutura e esporte**. Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, 2019. Disponível em:

<<https://iases.es.gov.br/Not%C3%ADcia/unidades-do-iases-sao-contempladas-com-investimentos-em-infraestrutura-e-esporte>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2022.

KNIGHT, Brett; BIRNBAUM, Justin. **Os 50 atletas mais bem pagos de 2021. Principais estrelas do esporte receberam, juntas, aproximadamente US\$ 2,8 bilhões no ano passado.** Site Forbes. Disponível em: <<https://forbes.com.br/listas/2021/06/os-50-atletas-mais-bem-pagos-de-2021/>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2022.

MARQUES, Renato Francisco Rodrigues. **O conceito de esporte como fenômeno globalizado: pluralidade e controvérsias.** Rev. ODEP. Vol. 1. Num. 1. Enero-Marzo (2015), ISSN 0719-5729, pp. 147-185.

MARQUES, Renato Francisco Rodrigues; ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de; GUTIERREZ; Gustavo Luis. **Esporte: um fenômeno heterogêneo: estudo sobre o esporte e suas manifestações na sociedade contemporânea.** Movimento, Porto Alegre, v.13., n. 03, p. 255-242, setembro/dezembro de 2007.

MARTINS, Prof. Dr. Carlos J.; ALTMANN, Profa. Dra. Helena. **Características do Esporte Moderno segundo Elias e Dunning.** X Simpósio Internacional Processo Civilizador. Campinas, SP; 2007.

Minas Gerais. **Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais.** Governo do Estado de Minas Gerais. Secretaria de Estado de Defesa Social. Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas. Belo Horizonte, 2014.

Minas Gerais. **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PROJETO N°. 1450.6878.12 “Atendimento às Medidas Socioeducativas”.** Governo do Estado de Minas Gerais.

MPMG. **Comentários à Lei nº 12,594/2012 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** MPMG Jurídico - Revista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Edição SINASE - 2014, ISS 1809.8673.

MPPR/Ministério Público do Paraná. **ECA - Linha do tempo sobre os direitos de crianças e adolescentes**. Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-2174.html#>>. Acesso em: 23 de dezembro de 2021.

NOGUEIRA, T. S. **A relação entre cultura, esporte, lazer e a medida socioeducativa de internação no Centro Socioeducativo Feminino – CESEF/PARÁ, de 2006 a 2014**. 2016. 70f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Pará, Belém, 2016.

OLIVEIRA, Márcio Rogério de. **Dimensões do esporte, da cultura e do lazer no atendimento socioeducativo: direitos a serem assegurados e ferramentas de socioeducação** In [Desafios da socioeducação: responsabilização e integração social de adolescentes autores de atos infracionais] org. Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte, Belo Horizonte, 2015.

OLIVEIRA, Ueliton Peres de; CONCEIÇÃO, Willian Lazaretti; OLIVEIRA, Raul Angel Carlos; GRUNNENCALDT, Josér Tarcísio; REVERDITO, Riller Silva. **ESPORTE E O LAZER EM CONTEXTOS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL: PANORAMA E ANÁLISE DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA**. Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer - UFMG, 2020.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. Pág. 12.

PEDRONI, Felipe Soares. **Entrevista concedida a Letícia Miranda Lanna**. Governador Valadares, 17 jan. 2022.

PET FAEFID. **História da Educação Física**. Universidade Federal de Juiz de Fora. Disponível em: <<https://www.ufjf.br/petfaefid/2010/12/05/historia-da-educacao-fisica/>> Acesso em: 06 de janeiro de 2022.

PIMENTEL, Luiz. **Os 10 times que pagam os maiores salários no Brasil**. Terra, 2021. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/esportes/futebol/os-10-times-que-pagam-os->

maiores-salarios-no-

brasil,9abce9dc18dc0677960a91cb50e449c2cqfbabk9.html#:~:text=Flamengo%3A%20R%24%2022%2C7,%3A%20R%24%2014%2C5%20milh%C3%B5es>. Acesso em: 27 de janeiro de 2022.

São Paulo. **PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADODE SÃO PAULO**. Governo do Estado de São Paulo. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. São Paulo, 2014. Disponível em: <<https://fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/plano-decenal-de-atendimento-socioeducativo/>>.

SEABRA, Gustavo Cives. **Manual de Direito da Criança e do Adolescente**. Belo Horizonte: CEI, 2020.

SEAS. **Esporte: adolescentes que cumprem medidas socioeducativas conquistam oportunidades**. Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, 2017, a. Disponível em: <<https://www.ceara.gov.br/2017/09/11/esporte-adolescentes-que-cumprem-medidas-socioeducativas-conquistam-oportunidades/>>. Acesso em: 22 de janeiro de 2022.

SEAS. **Esporte: Seas e Fortaleza Esporte Clube iniciam atividades do Centro de Treinamento no CEPA**. Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, 2017, b. Disponível em: <<https://www.seas.ce.gov.br/2017/12/29/esporte-seas-e-fortaleza-esporte-clube-iniciam-atividades-do-centro-de-treinamento-no-cepa/>>.

Acesso em: 20 de janeiro de 2022.

SEAS. **Parceria entre Seas e Tiradentes dá vida a time de futebol feminino**. Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, 2019, a. Disponível em: <<https://www.ceara.gov.br/2019/07/05/parceria-entre-seas-e-tiradentes-da-vida-a-time-de-futebol-feminino/>>. Acesso em: 23 de janeiro de 2022.

SEAS. **Superação: Esporte traz nova perspectiva de vida para adolescente**. Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, 2019, b. Disponível em: <https://www.seas.ce.gov.br/2019/09/20/superacao-esporte-traz-nova-perspectiva-de-vida-para-adolescente/>>. Acesso em: 23 de janeiro de 2022.

SEAS. Superintendência do Sistema Socioeducativo, juntamente com a Vice-Governadoria, firmam parceria com o time do Fortaleza. Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, 2017, c. Disponível em: <<https://www.seas.ce.gov.br/2017/09/14/superintendencia-do-sistema-socioeducativo-juntamente-com-a-vice-governadoria-firmam-parceria-com-o-time-do-fortaleza/>>. Acesso em: 22 de janeiro de 2022.

SEJUSP. Base de cálculos dos Índices e indicadores SUASEPlan, 2021. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Governo de Minas Gerais. Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo - SUASE. Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/socioeducativo/indices-da-politica-socioeducativa>>. Acesso em: 03 de janeiro de 2022.

SEJUSP. Índices da Política Socioeducativa. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Governo de Minas Gerais. Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo - SUASE, 2021. Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/socioeducativo/indices-da-politica-socioeducativa>>. Acesso em: 03 de janeiro de 2022.

SEJUSP. Infográficos SUASEPlan Anteriores. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Governo de Minas Gerais. Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo - SUASE. Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3384-infograficos-suaseplan-antecedentes>>. Acesso em: 03 de janeiro de 2022.

Senado Federal. **Em 1927, o Brasil fixava a maioria penal em 18 anos.** Youtube, 7 de julho de 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=NdKME9oR4LM>>.

SETYON, Clarisse. **Um pouco da história do esporte no Brasil.** Nota@ Alta/ESPM. Disponível em: <<https://notaalta.espm.br/fala-professor/um-pouco-da-historia-do-esporte-no-brasil/>>. Acesso em: 22 de dezembro de 2021.

SILVA JÚNIOR, Flávio Ferreira da. **O esporte como eixo de cumprimento da medida socioeducativa [manuscrito] : um estudo de caso sobre as unidades de internação e**

internação provisória de Minas Gerais. Monografia de conclusão de Curso (Graduação em Administração Pública) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, 2018.

SOARES, Manuella. **Ufal firma convênio para promover ações com crianças em vulnerabilidade.** Universidade Federal de Alagoas, 2021. Disponível em: <<https://ufal.br/ufal/noticias/2021/8/ufal-firma-convenio-para-promover-acoes-com-criancas-em-vulnerabilidade>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2022.

Socioeducação : Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenação técnica Antonio Carlos Gomes da Costa, 2006.

SIMÕES, Rafael Augusto. **Manifestações desportivas: o desporto educacional, de participação, de rendimento e de formação. Tipos de Desporto.** Senado Federal, 2016.

Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/jovensenador/search?SearchableText=manifesta%C3%A7%C3%B5es+desportivas>>. Acesso em: 29 de maio de 2021.

SUASE. **METODOLOGIA SUASEPLAN 2021 PACTUAÇÃO E ÍNDICES.** Manual explicativo - Índices SUASEPlan. Sistema Socioeducativo de Minas Gerais. Diretoria de Planejamento e Monitoramento Socioeducativo - DMS. Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo - SUASE, 2021.

TJSC. **Construção histórica do Estatuto.** Infância e Juventude, Poder Judiciário de Santa Catarina. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/coordenadoria-estadual-da-infancia-e-da-juventude/campanhas/eca-30-anos/construcao-historica-do-estatuto#:~:text=O%20Estatuto%20foi%20criado%20logo,de%20proteg%C3%AA%2Dlos%20de%20forma>>. Acesso em: 11 de janeiro de 2022.

TUBINO, Manuel José Gomes. **O que é o esporte.** Coleção Primeiros Passos, 276. Ed. brasiliense. São Paulo, 1999.

UNESCO. **Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte.** Conferência Geral da UNESCO. 1978.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 11 de janeiro de 2022.

UNICEF. **O que é a Convenção sobre os Direitos da Criança?.** Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/o-que-eh-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 11 de janeiro de 2022.